



PREFEITURA DE  
**Peruíbe**



www.peruibe.sp.gov.br



/prefeituradeperuibe



/prefeituradeperuibe

# DOM-E

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 174

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/01/2024 - Saguão do Paço - 18h - Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 3º Quadrimestre/2023

26/01/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 3º Quadrimestre/2023

### PERUIBEPREV

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 - PERUIBEPREV

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Adm. nº. 264/2023, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 17 de novembro de 2023 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 21 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe - RPPSP.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Autorizar o credenciamento da **BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** na função de Gestora e Administradora de Fundos de Investimentos, nos termos da Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

**Art. 2º** - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, nem manutenção de recursos nela aplicados.

**Art. 3º** - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

**Art. 4º** - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

**Art. 5º** - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 22 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO  
Data: 22/12/2023 12:07:10-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO  
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS  
MAURICIO CONTI  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023 - PERUIBEPREV

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Adm. nº. 256/2023, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 17 de novembro de 2023 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 21 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe - RPPSP.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Autorizar o credenciamento do Fundo de Investimentos **BV Banks Renda Fixa CP FI** inscrito sob CNPJ nº **10.347.493/0001-94** nos termos da Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**Art. 2º** - O Credenciamento do Fundo de Investimento é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

**Art. 3º** - O Fundo de Investimento deverá ter sua documentação atualizada, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento".

**Art. 4º** - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento relativas ao fundo de investimento em análise.

**Art. 5º** - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 22 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO  
Data: 22/12/2023 12:07:10-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO  
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS  
MAURICIO CONTI  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023 - PERUIBEPREV**

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Adm. nº. 256/2023, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 17 de novembro de 2023 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 21 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe - RPPSP.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Autorizar o credenciamento do Fundo de Investimentos **Itaú High Grade FIC Renda Fixa Crédito Privado** inscrito sob **CNPJ nº 09.093.883/0001-04** nos termos da Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**Art. 2º** - O Credenciamento do Fundo de Investimento é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

**Art. 3º** - O Fundo de Investimento deverá ter sua documentação atualizada, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento".

**Art. 4º** - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento relativas ao fundo de investimento em análise.

**Art. 5º** - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 22 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILLO DOS SANTOS BELO BOTELHO  
Data: 22/12/2023 13:07:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MURILLO DOS SANTOS BELO BOTELHO**  
**ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS**  
**MAURÍCIO CONTI** Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2023.12.22 13:48:46 -0300  
**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV**

**EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA S.M.E. Nº 16/2023

PORTARIA S.M.E. Nº 16/2023, de 21 dezembro de 2023.

Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil – Colégio Cata-vento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Deliberação CME nº 001/2013 e em conformidade com o Decreto nº 4.389 de 20 de outubro de 2017, bem como, consideradas as diretrizes gerais para a elaboração da Proposta Pedagógica e dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e legislações complementares,

I- Fica autorizado o funcionamento da escola de Educação Infantil – Colégio Cata-vento, situada à Rua Barão de Mauá, nº 477- Bairro

Centro, inscrita pelo CNPJ 50.971.11/001-13, à vista dos trâmites dos processos Administrativos nº 9314/1/2023 e 17121/2023, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar por ela apresentado que evidencia condições para o pleno funcionamento;

II-A autorização referida no item anterior tem vigência imediata.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**  
Secretário Municipal de Educação

**ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE 12/2023

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a Carta Convite nº 12/2023 - Processo nº 16.723/2023.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DIGITALIZADOR DE IMAGENS DE RADIOLOGIA E SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE PELO PERÍODO DE DOZE MESES.**

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ ÀS 15:00 HORAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2024, no Departamento de Administração do Paço Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (pisos superiores)**

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2024, às 15:10 horas na Sala de Reuniões Dr. Geraldo Russomano, localizado nas dependências do Paço Municipal, situado à Rua Nilo Soares Ferreira Nº 50, Centro, Peruíbe/SP.**

O Edital Completo e Anexos serão disponibilizados para aquisição gratuita e respectivo conhecimento, no guichê da Secretaria de Administração – andar superior da Prefeitura Municipal de Peruíbe localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP, através de fornecimento por parte do interessado de CD OU PENDRIVE, a partir do dia 26/12/2023, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

As empresas não convidadas, porém interessadas em participar deste certame deverão apresentar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, o Certificado de Registro Cadastral do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SIUCAF), expedido por órgão da Administração Pública Municipal de Peruíbe, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado acompanhado de ofício, conforme preceitua o artigo 22, § 3º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

**ACRESCENTA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOIRO À LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE "DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS."**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º-** Fica acrescentada a "Gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação e Pregoeiro" - inciso XI do artigo 57 e artigo 76-C - Subseção IX à Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruipe, dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas", a vigorar com a seguinte redação:

### SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

**Art. 57-** .....

**XI- Gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação e Pregoeiro.**  
.....

### Subseção X Da Gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação e Pregoeiro

**Art. 76-C-** O servidor público efetivo designado para o exercício das atividades de agente de contratação e Pregoeiro previstas no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.837/2023, fará jus à Gratificação pelo exercício da função de agente de contratação e pregoeiro enquanto designado para exercer suas funções.

§ 1º- A Gratificação pelo exercício da função de agente de contratação e pregoeiro corresponde a um complemento no vencimento do servidor igual a 3 (três) vezes a referência 1 do padrão 1 da Tabela de Padrão de Vencimentos constante na legislação vigente.

§ 2º- A gratificação de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor, sob nenhuma hipótese, porém será acrescida ao vencimento básico do servidor para cálculo de férias, gratificação natalina e gratificação de caráter especial prevista no artigo 76 desta Lei Complementar.

§ 3º- Para fazer jus a Gratificação de que trata este artigo, o servidor deve ser designado entre os servidores do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruipe - Anexo I da Lei complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011.

§ 4º- Não terá direito à percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§ 5º- O servidor efetivo que esteja ocupando cargo em comissão ou exercendo função gratificada deverá optar pela remuneração do cargo em comissão e da função gratificada ou pela gratificação de que trata este artigo.

§ 6º- O recebimento da gratificação pelo exercício da função de agente de contratação e pregoeiro não afasta o recebimento de outras gratificações a que o servidor faz jus.

**Art. 2º-** Fica revogado o inciso I do artigo 76 da lei Complementar 175, de 19 de dezembro de 2011.

**Art. 3º-** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 03 DE JUNHO DE 2008, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DA LEI Nº 3.054, DE 05 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º-** Ficam alterados os artigos 2º, 10 e 11, ambos da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º-** Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura.

**Art. 10-** Compete ao proprietário ou promitente comprador a obrigação de manter a construção regularizada urbanisticamente na Prefeitura, na forma desta lei.

**Parágrafo Único.** O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando a aceitação por parte do Município em reconhecimento do direito de propriedade.

**Art. 11-** O proprietário do imóvel, promitente comprador ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela contratação de profissional qualificado para execução de obras, pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, pela observância das disposições desta lei e das leis municipais pertinentes bem como pelas alterações do projeto e eventuais construções irregulares feitas à revelia ou ausência do responsável técnico.

**Art. 2º-** Fica alterado o parágrafo único do artigo 12 e o § 2º do artigo 14, ambos da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12-**.....



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 2

**Parágrafo único-** Para efeito desta Lei Complementar somente profissionais registrados e habilitados para o exercício das atividades de construção civil, devidamente registrados em seu conselho de classe, inscritos e em situação regular com o Poder Executivo Municipal poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

**Art. 14.** .....

§ 2º- É obrigação do responsável técnico pela execução da obra e do autor de projeto a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente.

**Art. 3º-** Fica acrescentado inciso VI ao caput do artigo 18, passando o parágrafo único para § 1º e acrescentando §§ 2º e 3º ao referido artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18-** .....

**VI- Execução de piscinas.**

§ 1º- Independente da isenção prevista no caput deste artigo, a Prefeitura deverá ser informada e estando de acordo com os dispositivos desta Lei Complementar, será informada a dispensa de Certificação.

§ 2º- A dispensa de que trata o caput deste artigo não desobriga o proprietário de procurar um profissional responsável legalmente pela execução de qualquer obra, e também não isenta-o das consequências legais decorrentes de qualquer serviço decorrente da execução das obras citadas neste artigo.

§ 3º- A dispensa de que trata o caput deste artigo não desobriga o proprietário de realizar a destinação correta dos resíduos de construção civil, nos termos da legislação vigente.



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 3

**Art. 4º-** Fica alterado o § 3º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

##### Art. 21-.....

§ 3º- *Qualquer edificação que esteja ameaçada de desabamento, com base em laudo - emitido por conselho de classe com competência legal para fiscalização da atividade de construção civil, deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário;*

**Art. 5º-** Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22-** *A forma de requerimento e os documentos necessários para aprovação serão regulamentados por meio de Decreto Municipal, contendo ao mínimo:*

- I- Inscrição cadastral ativa;
- II- Comprovação de titularidade do imóvel;
- III- Comprovação de ausência de débitos com a Prefeitura;
- IV- Documento de responsabilidade técnica do profissional que assina o projeto e do profissional que será responsável pela execução da obra;
- V- Projetos e licenças complementares, quando necessários;
- VI- Planta de implantação ou projeto arquitetônico;
- VII- Projeto de calçada.

§ 1º- *O processo de aprovação poderá ser conduzido por representante legal desde que o interessado assine termo de compromisso conforme padrão elaborado pelo Poder Executivo municipal.*

§ 2º- *Quando houver necessidade de desmatamento, será emitida certidão de diretrizes para o órgão ambiental competente, acompanhado do respectivo memorial descritivo da área a ser preservada, e a aprovação de projeto só será concedida após a emissão de licença ambiental, pelo órgão competente.*



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 4

§ 3º- *O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto Municipal os documentos necessários para aprovação de projetos contendo as normas para apresentação do projeto, quantidades e formatos das plantas e demais desenhos e documentos necessários para o atendimento das disposições legais, em forma impressa ou digital.*

§ 4º- *O Poder Executivo poderá estabelecer condições simplificadas para a aprovação de projetos de residências unifamiliares com até 70m2 (setenta metros quadrados), e para habitação de interesse social.*

§ 5º- *O Poder Executivo poderá estabelecer por meio de Decreto Municipal procedimento diferenciado para a aprovação de prédios públicos.*

**Art. 6º-** Fica acrescentado o § 4º ao artigo 23, alterado o caput e o § 1º do artigo 24 e o § 3º do artigo 25 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, com a seguinte redação:

##### Art. 23-.....

§ 4º- *A aprovação poderá ser negada, ouvida a Comissão do Código de Obras, quando verificado na análise que o projeto apresentado caracteriza-se como tipo de construção divergente do solicitado, visando o não atendimento de regras impostas ao tipo de uso caracterizado .*

**Art. 24-** *No ato da aprovação do projeto será emitido o Certificado de Aprovação de Projeto, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, com permissão para renovação automática por igual período, desde que não haja alteração em lei.*

§ 1º- *Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, a renovação do Alvará será feita:*  
I- *De forma simplificada, mediante solicitação do requerente e pagamento da respectiva taxa, sem necessidade de nova análise, caso não haja alterações em vigor na presente lei;*  
II- *Mediante nova análise do projeto se houver alteração da legislação em vigor;*

##### Art. 25-



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 5

§ 3º- *Uma obra será considerada iniciada e sem prazo para finalizar caso tenha sua fundação concluída ou sua demolição prevista em projeto de construção ou reforma, ou alvará de demolição, concluída.*

**Art. 7º-** Ficam acrescentados §§ 8º e 9º ao artigo 34 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

##### Art. 34-.....

§ 8º- *Havendo desrespeito à cota de soleira verificada, caberá a aplicação da respectiva multa e o habite-se só será emitido mediante declaração assinada pelo proprietário do imóvel, isentando a Prefeitura de eventuais complicações no imóvel decorrentes da sua não aplicação.*

§ 9º- *Decreto Municipal poderá regulamentar disposições complementares para a emissão do Habite-se visando o atendimento à legislação vigente.*

**Art. 8º-** O Capítulo IV, da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008 que trata "Das Infrações e Penalidades" passa a vigorar do artigo 37 a 59 com nova redação:

#### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 37-** *Constitui infração, toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código.*

**Art. 38-** *Será considerado infrator o agente causador da irregularidade, punível de acordo com esta lei:*

- I- *o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel;*
- II- *o profissional responsável pelo projeto, naquilo que lhe compete;*
- III- *o profissional responsável técnico pela execução da obra, naquilo que lhe compete.*

**Parágrafo único-** *As infrações impostas ao responsável técnico pela obra, quando este não existir, recaem sobre o proprietário ou responsável pelo uso do imóvel.*



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 6

##### Seção I

##### Da Aplicação dos Atos Administrativos

**Art. 39-** *As infrações serão classificadas, quanto a sua natureza, como:*

- I- *leves;*
- II- *graves; e*
- III- *gravíssimas.*

**Art. 40-** *As infrações a este Código serão punidas mediante as seguintes penas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:*

- I- *Multa;*
- II- *Embargo da Obra;*
- III- *interdição temporária ou definitiva da edificação;*
- IV- *Demolição.*

§ 1º- *O procedimento legal para verificação das infrações e aplicação das penalidades observará o disposto na Lei nº 3.856, de 09.10.2020, no que for aplicável.*

§ 2º- *Verificando-se qualquer infração a este Código, lei, decreto ou regulamento, quando cabível, será expedida contra o infrator, notificação preliminar que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.*

§ 3º- *A notificação preliminar será feita em formulário próprio, físico ou digital, no qual ficará cópia com o "ciente" do notificado, e conterá os seguintes elementos:*

- I- *Nome do notificado ou denominação que o identifique;*
- II- *Dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;*
- III- *Descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal infringido;*
- IV- *A multa ou pena a ser aplicada;*
- V- *Assinatura do notificante.*

§ 4º- *Recusando-se o notificado a apor o "ciente", será tal recusa averbada na notificação preliminar por quem o lavrar.*

§ 5º- *Esgotado o prazo da notificação sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.*



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 7

§ 6º- Lavrar-se-á, igualmente o auto de infração quando o infrator se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

**Art. 41-** Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade fiscal apura a violação das disposições deste Código e de outras Leis, Decretos e Regulamentos do Município e será lavrado em consonância com o disposto no Anexo II desta lei.

§ 1º- O Auto de Infração, lavrado por servidor em exercício de fiscalização, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I- Mencionar o local, dia, mês, ano e hora e local da lavratura;

II- Referir o nome e endereço do infrator ou denominação que o identifique e das testemunhas que houver;

III- Descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e fazer referência ao termo de fiscalização, em que consignou a infração, quando for o caso;

IV- Conter a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos, no caso da não regularização, conforme estabelecido no Anexo II, para os casos de Notificação Preliminar ou Auto de Embargo;

V- Assinatura de quem lavrou o auto de infração.

§ 2º- As omissões ou incorreções no auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 3º- A assinatura não constitui essencial formalidade à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agrava a pena.

§ 4º- Se o infrator, ou quem o represente não quiser ou não puder assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

§ 5º- O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, e então conterá, também, os elementos deste.

§ 6º- Da lavratura do auto será intimado o infrator:

a) Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, seu representante ou preposto contra recibo datado no original;



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 8

b) Por qualquer forma admitida em direito, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

c) Por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, se desconhecido o domicílio do infrator.

#### Subseção I Das Multas

**Art. 43-** As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo e serão emitidas quando:

I- a infração constante na tabela II exigir sua aplicação imediata;

II- decorrido o prazo apontado na Notificação Preliminar sem a devida regularização da infração;

III- houver desrespeito ao Auto de Embargo.

§ 1º- A aplicação da multa administrativa não suspende o embargo da obra e a obrigação de regularizar a situação, sob pena de nova penalidade após o vencimento de igual período mencionado na penalidade anterior.

§ 2º- Na imposição da multa, e para graduá-la ter-se-á em vista:

a) A maior ou menor gravidade da infração

b) As suas circunstâncias atenuantes e agravantes

c) Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

**Art. 44-** Nas reincidências, específicas, as multas serão aplicadas em dobro.

**Parágrafo Único-** Considera-se reincidente específico toda pessoa física ou jurídica, que tiver cometido infração, da mesma natureza, a este Código, já autuada ou punida.

**Art. 45-** Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência, que a houver determinado e nem estará isento da obrigação de reparar o dano resultante da infração.



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 9

**Art. 46-** Quando as multas forem impostas de forma regular o e pelos meios hábeis, e o infrator se recusar a pagá-las dentro dos prazos legais, os débitos serão inscritos na dívida ativa e judicialmente executados.

§ 1º- Da data de ciência do infrator sobre a multa administrativa inicia-se o prazo para o pagamento da multa definida ou a defesa em processo administrativo.

§ 2º- A multa deverá ser paga no prazo máximo de 20 dias corridos, ou dia útil subsequente, após a aplicação do Auto de Infração pela autoridade pública

§ 3º- Os órgãos responsáveis pela execução deste Código deverão manter o necessário entrosamento com os setores competentes da Prefeitura, com vistas à inscrição em dívida ativa das multas, que não forem pagas nos prazos regulamentares.

**Art. 47-** Os débitos decorrentes de multas, não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários, base dos coeficientes de correção monetária fixados pelo órgão federal competente.

**Art. 48-** As multas serão objetos de leis complementares, cujas tabelas poderão ser renovadas anualmente.

#### Subseção II Do Embargo

**Art. 49-** O embargo das obras ou instalações determina a paralisação imediata, total ou parcial, das atividades até a regularização da causa que o gerou e é aplicável nos seguintes casos:

I- Execução de obras ou funcionamento de instalações sem o alvará de licença nos casos em que esse é necessário;

II- Inobservância de qualquer prescrição essencial do alvará de licença;

III- Desobediência ao projeto aprovado;

IV- Inobservância de cota de alinhamento e nivelamento ou se a construção se iniciar sem ela;

V- Realização de obras sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, quando indispensável;

VI- Quando a construção ou instalação estiver sendo executada de maneira a poder resultar perigo para a sua segurança;



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 10

VII - Ameaça à segurança pública ou do próprio pessoal empregado nos diversos serviços;

VIII- Ameaça a segurança e estabilidade das obras em execução;

IX- Quando o construtor se isentar de responsabilidade pela devida comunicação à Prefeitura;

X- Quando o profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação da carteira pelo conselho de classe competente;

XI- Quando constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional ao projeto e na execução da obra.

§ 1º- O desrespeito ao auto de embargo caracteriza infração gravíssima, independentemente da infração cometida.

§ 2º- O prosseguimento de obra embargada sem projeto aprovado determina a lavratura do Auto de Demolição, com prazo de 30 (trinta) dias para execução.

**Art. 51-** O levantamento do embargo só será concedido mediante petição devidamente instruída pela parte ou informado pelo órgão competente acerca do cumprimento de todas as exigências que se relacionarem com a obra ou instalação embargada e, bem assim, satisfeito o pagamento de todos os emolumentos e multas em que haja o responsável incidido.

**Art. 52-** Se o embargo dever seguir-se a demolição, total ou parcial da obra ou, em se tratando de risco, parecer possível evitá-lo, far-se-á vistoria da mesma.

#### Subseção III Da interdição temporária ou definitiva da edificação

**Art. 53-** Os edifícios serão interditados quando, baseados em laudo técnico elaborado pelo Poder Executivo, constatar-se o risco iminente à integridade física e a segurança da população, ou quando as ações estipuladas em notificação preliminar para manutenção preventiva não forem realizadas dentro do prazo estipulado pelo Poder Executivo.

§ 1º- Interditado o edifício, o Poder Executivo deverá lacrá-lo informando, visivelmente, sobre sua interdição e notificar o proprietário a reparar ou demolir, parcial ou integralmente, o edifício em questão, em prazo determinado pelo laudo técnico entre 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta dias).



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 11

§ 2º- A desinterdição do edifício só será efetuada após vistoria realizada pelo Poder Executivo, motivada pela entrega de laudo técnico emitido por profissional contratado pelo interessado, com o respectivo documento de responsabilidade técnica emitido pelo conselho de classe comprovando a realização das intervenções necessárias e responsabilizando-se pelos serviços executados.

§ 3º- Não atendido o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo, o município poderá lavrar o Auto de Demolição.

#### Subseção IV Da demolição

**Art. 54-** Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos:

I- Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença;

II- Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais;

III- Obra julgada em risco, quando o proprietário não tomar as providências que forem necessárias a sua segurança;

IV- Construção que ameace ruína e que o proprietário não queira desmanchar ou não possa reparar, por falta de recurso ou por disposição regulamentar.

V- Quando localizada em área pública municipal.

VI- Quando não forem cumpridos os serviços estipulados pelo laudo de interdição;

VII- Quando apresentar risco iminente à integridade física dos usuários ou da vizinhança;

VIII- Quando houver prosseguimento de obra embargada sem apresentação de projeto;

IX- Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.

§ 1º- Excetuam-se das obras citadas no inciso III aquelas executadas até a data do marco legal vigente para a regularização fundiária, enquanto forem enquadradas como regularizáveis pelo plano de regularização fundiária.



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 13

VI- No caso de ruína iminente a vistoria será feita logo, dispensando-se a presença do proprietário, se não puder ser encontrado de pronto, levando-se ao conhecimento do Prefeito as conclusões do laudo, para que ordene a demolição.

**Art. 56-** Cientificado o proprietário do resultado da vistoria e feita a devida intimação, seguir-se-ão as providências administrativas.

**Art. 57-** A demolição total ou parcial é de responsabilidade do infrator e, quando não efetuada por ele dentro do prazo determinado, poderá ser feita pelo Executivo cobrando dele as despesas relativas à execução do serviço.

**Art. 58-** Se não forem cumpridas as decisões do laudo, nos termos do artigo anterior, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 59-** Para os casos de risco, o proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único-** Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, o qual deverá concluir e opinar sobre a demolição.

**Art. 9º-** Fica alterado a alínea "a", do inciso "III", do artigo 101, da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 101. ...**

III- .....

a) para edifícios com até 15m (quinze metros) de altura, área mínima de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) e dimensão mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

**Art. 10-** Ficam alterados os §§ 3º e 5º do artigo 103 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 103-** .....

.....



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 12

§ 2º- Para as demais obras em área pública não enquadradas no artigo anterior, a demolição deverá ser feita em até 10 (dez) dias, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo.

§ 3º- A não identificação do responsável pela edificação em área pública autoriza o Poder Executivo a proceder a demolição necessária.

§ 4º- A regularização da situação a qualquer tempo impedirá a execução do Auto de Demolição.

**Art. 55-** A demolição será precedida de vistoria, por uma comissão de 3 (três) engenheiros ou arquitetos, designados pelo Prefeito e pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Prefeitura.

**Parágrafo Único-** A comissão procederá do seguinte modo:

I- Designará dia e hora para vistoria, fazendo intimar o proprietário para assistir a mesma; não sendo ele encontrado, far-se-á intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias úteis;

II- Não comparecendo o proprietário ou seu representante, a comissão fará rápido exame de construção, e, se verificar que a vistoria pode ser adiada, mandará fazer nova intimação ao proprietário;

III- Não podendo fazer adiantamento ou se o proprietário não atender à segunda intimação, a comissão fará os exames que julgar necessário concluídos os quais dará seu laudo dentro de 3 (três) dias úteis, devendo constar do mesmo o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo para isso que for julgado conveniente, salvo caso de urgência, esse prazo não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, nem superior a 90 (noventa);

IV- Do laudo se dará cópia ao proprietário, e aos moradores do prédio, se for alugado, acompanhado aquele, da intimação para o cumprimento das decisões nela contidas;

V- A cópia do laudo e intimação do proprietário serão entregues mediante recibo, e se não for encontrado ou recusar recebê-los, serão publicados em resumo, por 3 (três) vezes, pela imprensa local, e afixados no lugar de costume;



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 14

§ 3º- Até 10% (dez por cento) das vagas exigidas pelo Anexo IV poderão ser destinadas a motocicletas.

§ 5º- A reserva de vagas poderá ser realizada através da apresentação de área específica para este fim, distante no máximo 200m (duzentos metros) da edificação, desde que averbado na matrícula do imóvel que servirá como estacionamento.

**Art. 11-** Fica alterado o artigo 113, da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art 113-** As calçadas deverão ser divididas em:

I- faixa de serviço: lindeira ao meio-fio, destinada a arborização, mobiliário urbano público, lixeiras, postes de iluminação ou sinalização e rampas de acesso a veículos;

II- faixa livre de circulação, de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em avenidas e nas vias listadas no parágrafo único do artigo 138 e 1,20m (um metro e vinte centímetros) nas demais, inclinação transversal máxima de 3% (três por cento);

III- faixa de acesso, com largura máxima de 20% (vinte por cento) da largura total da calçada, possível somente quando respeitadas as faixas descritos nos incisos I e II.

§ 1º- Quando a largura de calçada impossibilitar a implantação das 3 faixas, dar-se-á preferência para a faixa livre de circulação, posteriormente à faixa de serviço e por último à faixa de acesso.

§ 2º- A faixa livre de circulação deverá ser executada em material resistente, antiderrapante, e promover continuidade de circulação por pessoas portadoras de cadeira de rodas, nos termos da NBR 9050.

§ 3º- Os acessos de veículos deverão ser feitos, obrigatoriamente, por meio de rebaixamento do meio-fio e com rampa ocupando apenas a faixa de serviço e/ou a faixa de acesso, ficando vedado o rampeamento da faixa de circulação além da inclinação transversal disposta no inciso II, tampouco a sarjeta ou o leito carroçável.



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 15

**§ 4º-** As adaptações visando acessibilidade de imóveis de qualquer natureza deverão ser executadas integralmente dentro da área do imóvel, não sendo permitida a execução de rampas, ajustes, concordâncias e adaptações que ocupem qualquer espaço das calçadas.

**§ 5º-** É expressamente proibida a utilização de calçadas para a instalação de totens ou elementos publicitários de qualquer natureza, exceto aqueles de interesse público, devidamente justificados em processo administrativo, desde que não interfiram no livre trânsito de pessoas e estejam em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 12-** Fica alterado o inciso II, do caput do artigo 125 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 125-**.....

**II-** doação de mudas de árvores para a Prefeitura Municipal, na quantidade mínima equivalente ao número de árvores necessário para atingir a área permeável a ser reduzida, de acordo com o porte, valores e condições previstos no Anexo VIII desta lei, ou pagamento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, à razão de 0,05 URM por m<sup>2</sup> de área permeável reduzida.

**Art. 13-** Fica alterado o caput do artigo e do parágrafo único, os incisos XV, XVII e XXXII, e revogado o inciso I do parágrafo único, todos do artigo 138 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 138-** O recuo frontal mínimo obrigatório para subsolos é de 5m (cinco metros) e para as demais situações é estabelecido no Anexo VI, respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros).

**Parágrafo único-** As vias abaixo listadas serão dispensadas do recuo frontal até o limite de 5m (cinco metros) de altura, obedecendo aos demais índices urbanísticos do Anexo VI e recuos especiais previstos nesta Lei Complementar, somente para edifícios de uso mistos e comerciais:

**I- Revogado;**

**XV- Av. João Abel;**



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 16

**XVII- Avenida Elvino Malagoli;**

**XXXII -** Avenidas "2", "6" e "1", no Jardim dos Prados, e a Rua Luiz Roberto dos Santos, entre a Avenida 6 e a Estrada Armando Cunha, na Vila Erminda;

**Art. 14-** Fica alterado o artigo 140 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 140-** Quando ficar caracterizado o conflito entre a descrição do imóvel anotada na escritura ou matrícula e a situação de fato encontrada através do levantamento planialtimétrico, relativamente aos alinhamentos entre o imóvel e as vias públicas, prevalecerá a situação de fato, facultando-se ao proprietário ou promitente comprador apontar o conflito em projeto e calcular os recuos para as vias públicas com base na descrição do documento legal, desde que não invadam o logradouro.

**Art. 15-** Fica alterado o caput, e acrescentados inciso VI e §§ 1º e 2º ao artigo 141 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art 141-** Poderá ser permitida, mediante solicitação do interessado e autorização prévia da Prefeitura, a instalação de cobertura à título precário, no recuo frontal da Av. Padre Anchieta, entendidas assim aquelas que atendam as condições abaixo:

**VI-** Apresentem o projeto detalhado da cobertura, com memorial descritivo dos materiais a serem utilizados, além de documento de responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado;

**§ 1º-** A autorização somente poderá ser emitida após a análise da documentação apresentada, que deverá considerar os materiais empregados, sua segurança e estabilidade;

**§ 2º-** Durante o período de utilização da cobertura provisória, e até a sua remoção, deverá ser recolhido aos cofres municipais os valores correspondentes ao IPTU do imóvel na proporção de sua área construída, incluindo-se a área utilizada pela cobertura provisória descrita no caput deste artigo.



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 17

**Art. 16-** Ficam acrescentados os § 8º e 9º ao artigo 142 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 142-**.....

**§ 8º-** Edifícios pré-existentes à data de inclusão deste parágrafo poderão utilizar os recuo para a instalação de elevadores ou plataformas visando a promoção da acessibilidade nos termos da NBR 9050, respeitado o limite máximo de 3m<sup>2</sup> de área de projeção, em estrutura desmontável e sempre a título precário.

**§ 9º-** O recuo de fundo mínimo é de 3m (três metros).

**Art. 17-** Fica revogado o parágrafo único do artigo 143 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008.

**Art. 143-**.....

**Parágrafo único-** Revogado.

**Art. 18-** Fica alterado o §3º do artigo 172 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 172-**.....

**§ 3º-** Todas as residências deverão ter vagas para veículos, conforme as disposições do Anexo IV desta Lei Complementar e das especificidades de cada uma das tipologias.

**Art. 19-** Fica alterado o §1º do artigo 173 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 173-**.....

**§ 1º-** Nas edificações abaixo de 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) a vaga poderá ser descoberta, devendo ser obrigatoriamente coberta nos demais casos.



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 18

**Art. 20-** Fica alterado o artigo 174 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 174-** Para as macrozonas abaixo, ficam estabelecidas as seguintes áreas mínimas de construção, excluindo-se a área de edícula, para aprovação de projetos residenciais unifamiliares:

**I-** 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) para a Macrozona Turística e Sol e Praia e para o Setor de Interesse Turístico;

**II-** 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), nas demais macrozonas.

**Art. 21-** Fica alterado o artigo 176 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 176-** É admitida a construção de conjunto de casas em um mesmo lote ou grupo de lotes resultante(s) de processo de parcelamento de solo, desde que cada uma das unidades tenha acesso direto para a via oficial, sob as seguintes tipologias:

**I- RESIDÊNCIAS GEMINADAS:** conjunto de duas ou mais residências cuja divisão permite caracterizar a parcela do solo correspondente a cada unidade, para posterior desdobro;

**II- RESIDÊNCIAS SOBREPOSTAS:** conjunto de duas ou mais residências cujas unidades imobiliárias sobrepõem-se total ou parcialmente não permitindo a caracterização da parcela de solo correspondente a cada unidade.

**§ 1º-** As tipologias descritas neste artigo não serão permitidas dentro do Setor de Interesse Turístico e nos loteamentos com restrições contratuais.

**§ 2º-** O projeto das residências deverá ser analisado em conjunto, no mesmo processo de aprovação.

**§ 3º-** A aplicação dos índices urbanísticos estipulados no Anexo VI desta Lei Complementar será feita sobre o terreno de origem, dispensando-se inclusive o recuo entre as unidades do mesmo bloco de edificação.

**§ 4º-** Cada unidade resultante deverá obedecer os parâmetros de parcelamento do solo dispostos no Anexo VII desta Lei Complementar.



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 19**

§ 5º. A dimensão máxima de um mesmo bloco de edificação, tanto em largura quanto em profundidade, será de 40m (quarenta metros).

§ 6º. As vagas de garagem poderão ser descobertas e dentro do recuo frontal.

§ 7º. A certidão de desdobro das residências geminadas poderá ser emitida entre o ateste da habitabilidade pelo fiscal e a emissão do Alvará de Habite-se, mediante o devido requerimento e recolhimento das respectivas taxas.

§ 8º. O conjunto de casas sobrepostas poderá ter, no máximo, 2 (dois) pavimentos.

§ 9º. O projeto de aprovação de residências sobrepostas deverá caracterizar a parcela de fração ideal correspondente a cada lote.

**Art. 22.** Ficam alterados os incisos V, VI e IX, revogado o inciso XI e acrescentados incisos XII e XIII, todos do artigo 178 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 178-** .....

V- serem implantadas em terreno onde possa se inserir um círculo com no mínimo 30m (trinta metros) de diâmetro;

VI- áreas de lazer, assim consideradas: piscina, salões de múltiplo uso, play-grounds, áreas verdes e quadras poliesportivas, de no mínimo de 3,00 m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por unidade habitacional,

IX- recuo mínimo entre o limite da via de circulação interna e as unidades habitacionais é de 3,00 (três metros);

XI- Revogado;

XII- a largura mínima da via de circulação interna será de 3,00 m para as vias de mão única e de 5,00 m para as vias de mão dupla;

XIII- a área mínima de cada unidade autônoma é de 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 20**

**Art. 23-** Ficam alterados os incisos I e III e revogado o inciso IV, todos do artigo 179 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 179.** .....

I- mínimo de 1 (uma) vaga de garagem por habitação, coberta ou descoberta;

III- deverão possuir área de acomodação de veículos, entre o alinhamento do lote e o portão ou cancela de entrada, na proporção de 1 (um) veículo para cada 50 (cinquenta) unidades residenciais;

IV- Revogado;

**Art. 24-** Ficam alterados os incisos III e V do artigo 183 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 183-** .....

III- deverão possuir área de acomodação de veículos, entre o alinhamento do lote e o portão ou cancela de entrada, na proporção de 1 (um) veículo para cada 50 (cinquenta) unidades residenciais;

V- deverá possuir área de lazer, assim consideradas: piscina, salões de múltiplo uso, play-grounds ou áreas verdes, com área equivalente a 4,00 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), por unidade de moradia.

**Art. 25-** Fica revogado o inciso II; alterados os incisos III, VI, VII, XIII todos do artigo 185 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 185-** .....

II- Revogado;

III- o pavimento térreo não deve ser destinado ao uso habitacional, exceto zeladoria, unidades habitacionais acessíveis ou habitação de interesse social;



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 21**

VI - deverão possuir área de acomodação de veículos, entre o alinhamento do lote e o portão ou cancela de entrada, na proporção de 1 (um) veículo para cada 50 (cinquenta) unidades residenciais;

VII- possuir área de lazer, assim consideradas: piscina, salões de múltiplo uso, play-grounds, áreas verdes e quadras poliesportivas, de no mínimo 30 m<sup>2</sup> ou 2 m<sup>2</sup> por unidade habitacional, o que for maior;

XIII- vagas de veículos cobertas, podendo utilizar os recuos laterais e dos fundos quando forem vagas descobertas, sendo também facultada a utilização de subsolo para as mesmas, exceto o recuo frontal.

**Art. 26-** Fica alterado o artigo 186 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 186-** Para todas as macrozonas, é obrigatória a existência, para cada unidade habitacional, dos ambientes mínimos exigidos no artigo 172.

**Art. 27-** Fica alterado o inciso I e acrescentado o inciso III o artigo 191 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 191-** .....

I- largura mínima de cada loja de 4,00m (quatro metros) e área mínima de 20,00 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados)

III- Possuir vagas de estacionamento calculadas de acordo com o Anexo IV, calculadas sobre a área total do conjunto comercial.

**Art. 28-** Fica alterado o artigo 209 da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 209-** As rampas para barcos deverão seguir as exigências realizadas pela Capitania dos Portos.

**Art. 29-** Fica alterado o artigo 212-A, da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 22**

**Art. 212-A-** A Prefeitura regularizará a construção clandestina, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das Leis Federais e Estaduais, e quando estiverem sido concluídas antes de julho de 2022, comprovável com base na visualização do levantamento aerofotogramétrico desta data realizado pela Prefeitura.

§ 1º- Será regularizada a parte da construção clandestina e expedido o competente alvará para as edificações que:

a) possuam condições de habitabilidade, salubridade e sanitárias;

b) possuam sistema de tratamento de esgoto ou estejam ligadas à rede pública de coleta de efluentes;

c) não estejam dispondo efluentes de esgoto em vias públicas, áreas verdes, praças, rede de águas pluviais, córregos, canais, rios e praias;

d) respeitem restrições contratuais averbadas no registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;

e) respeitem o parcelamento do solo constante neste Código;

f) não estejam construídas sobre vias públicas, inclusive calçadas, logradouros ou terrenos públicos não cedidos;

g) não estejam construídas em áreas verdes, praças e/ou sistema de recreio de loteamentos devidamente registrados;

h) não estejam construídas em área de preservação permanente, definidas no Código Florestal,

i) sobre elas não recaiam débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

j) apresentarem certidão civil e criminal demonstrando não possuir qualquer tipo de infração ambiental em áreas urbano-ambientais nas quais os órgãos estaduais e federais exigem licenciamento;

k) estiverem sobre lote de loteamento aprovado ou regularizado;

l) houver o licenciamento em áreas urbano-ambientais as quais os órgãos estaduais e federais o exigem;

m) não estiver sobre o recuo frontal exigido em lei, salvo se a ocupação do recuo constar no levantamento aerofotogramétrico de 2008;

n) efetuarem o pagamento da outorga onerosa, quando couber.

§ 2º- A condição de salubridade e habitabilidade da construção em regularização deverá ser atestada pelo



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 23**  
*profissional responsável técnica pela regularização da obra e explicitada no documento de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho de classe.*

§ 3º- A aprovação poderá ser realizada através de simples contorno do perímetro da edificação em relação ao terreno, em forma estabelecida por meio de Decreto Municipal.

§ 4º- O interessado (proprietário do imóvel ou promitente comprador), deverá apresentar declaração isentando a Prefeitura Municipal de responsabilidade referente a qualquer dano resultante de obras públicas que venham a ser executadas próximas à construção, tais como: edificações públicas implantação de guias, sarjetas, sistemas de drenagem, pavimentação e recomposição de pavimento com ou sem regularização de greide, canais, galerias de águas pluviais; limpeza de ruas ou valas.

**Art. 30-** Fica alterado o artigo 212-B da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 212-B-** O proprietário fica obrigado a recolher aos cofres públicos municipais a multa abaixo estipulada, sem prejuízo do recolhimento dos débitos com a Fazenda Municipal e das demais taxas e preços públicos para aprovação de projeto:

I- ZONA A – Macrozona Turística de Sol e Praia, Macrozona de Adequação Urbano-Ambiental e Macrozona de Qualificação Urbana entre a Av. Luciano de Bona e a Av. Beira Mar: 0,6 URM/m2 regularizado com o mínimo de 10 URM;

II- ZONA B - Macrozona de Qualificação Urbana entre a Av. Luciano de Bona e o Rio Preto e Macrozona de Expansão Urbana Ordenada: 0,4 URM/m2 regularizado com o mínimo de 8 URM;

III- demais zonas: 0,3 URM/m2 com o mínimo de 8 URM.

§ 1º- Residências unifamiliares no padrão popular com área de até 60,00 m² ficarão isentas do pagamento da multa desde que, comprovado pelo Departamento da Promoção Social o interesse social, a renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos, que seja morador de Peruíbe a pelo menos 01 ano e que não possua outra propriedade.

§ 2º- O Poder Executivo poderá estabelecer política de incentivo à regularização urbanística por meio de descontos



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 25**

Uso	Ambiente	Círculo Inscrito Diâmetro (m)	Área Mínima (m²)	Pé-direito Mínimo (m)	Iluminação Mínima * (fração da área de piso)	Observações	
Uso geral	Corredor Coletivo	1,20	-	2,70	-	tolerada ventilação em dutos e pela caixa de escada. Ventilação obrigatória p/ comprimento > 10m	
	Corredor Privativo	0,90	-	2,70	-		
	Garagens	2,40	10,50	2,30	1/10	patamar interm. c/ h>3,5m i máx 8,33% (ped) / 25% (autos)	
	Escadas	1m por pessoa (mín 1,20)	-	altura livre min. 2,10	-		
	Rampas	-	-	-	-		
	Sanitários acessíveis	1,50	2,60	2,50	-		
Casas e aptos	Salas	2,60	9,00	2,70	1/8	ao menos um por edificação	
	Quarto principal	2,60	9,00	2,70	1/8		
	Demais quartos	2,60	8,00	2,70	1/8		
	Closets	1,50	3,00	2,70	-		
	Quartos de empregada	2,00	5,00	2,70	1/8		
	Cozinha	1,80	5,00	2,50	1/8	tolerado 50% de ilum. zenital	
	Lavabo	1,20	1,50	2,50	1/8	tolerada ventilação em dutos	
	Banheiro	1,20	2,80	2,50	1/10	tolerada ilum. zenital	
	Lavanderia	1,20	2,50	2,50	1/10	tolerada ventilação em dutos	
	Depósito	1,20	1,80	2,50	1/10	tolerada ventilação em dutos	
	Corredor	0,90	-	2,50	-		
		Mezanino	2,00	-	2,40	1/8	área máx. 50% do pav. inferior e máx. 70% compartimentado
Edifícios multifamiliares	Escada	0,90	-	Alt. Livre min. 2,10	-		
		s/ elevador	1,20	3,00	-	-	
		1 elevador	2,00	6,00	-	1/20	
		+ de 1 elev.	2,00	+1,80 **	-	-	** por elevador excedente
	Hall de Pavim. Tipo	1,20	3,00	2,70	-		
	Depósito no térreo	1,50	3,00	2,50	-		
Demais edificações	Hall do Prédio	até 1 elev.	2,50	10,00	3,00	-	área mínima + 3,00m² por elevador excedente
		+ de 1 elev.	2,50	+ 3,00 **	3,00	-	** por elevador excedente
	Hall Pavimento	2,00	8,00	2,70	-		
	Ante-salas	1,80	4,00	2,70	-		
	Salas e salões	2,40	10,00	2,70	1/6		
	Copa interna às salas	0,90	1,50	2,50	-		
	Sanitários e Vestiários	1,00	1,50	2,50	-		
	Mezaninos	2,40	6,00	2,50	1/6	área máx. 50% do pav. inferior e máx. 70% compartimentado	
	Lojas	3,00	-	3,00	1/7		
	Sobre Lojas	3,00	-	2,70	1/7		
Galpão	até 100m2	-	-	3,00	-	comprimento máx. 5 x pé-direito	
	acima de 100m2	-	-	4,00	-		



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 26**

**ANEXO IV – CÁLCULO DE LOTAÇÃO, SANITÁRIOS E VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM**

CATEGORIA / TIPO		Lotação	Exigências mínimas para sanitários	Número de vagas para estacionamento ou garagem *
Edificações Residenciais	Residência Unifamiliar	3 pessoas por dormitório ou 10 por unidade, o que for maior	1 vaso, 1 pia de cozinha, 1 lavatório e 1 chuveiro por unidade	1 vaga para cada unidade residencial.
	Residência em Série ou Habitação Coletiva	3 pessoas por dormitório		1 vaga para cada unidade privativa (exceção de HIS). Acesso obrigatoriamente indireto às vagas.
Edificações Comerciais e de Prestação de Serviços	Comércio e serviço em geral, salões agrupados, galerias comerciais	1 pessoa por 4m² de área de venda	Quando servir a apenas um único estabelecimento (comércio / indústria / serviço) até 100m² de área útil: 1 vaso e 1 lavatório adaptado para deficientes; nos demais casos: 1 vaso e 1 lavatório, por sexo, a cada 100m² de área útil, com mínimo 2% de sanitários acessíveis.	1 vaga para cada 40m² de área total do que exceder 200m² + 1 vaga adicional para cada 50m² de área total do que exceder 1000m² + 1 vaga para caminhões a cada 300m² de área de depósito de mercadorias que exceder os 300m². Pátio de carga e descarga obrigatório acima de 11 vagas.
	Agências Bancárias	1 pessoa por 7m² de área construída		1 vaga para cada 25,00m² de área construída do que exceder 100m². Obrigatória vaga para carro-forte dentro do estacionamento.
	Abastecim. e manutenção de veículos	1 pessoa por 100m² de área do terreno	obrigatório vestiários para funcionários, separados por sexo. Deverá haver sanitários públicos se houver outras atividades comerciais no estabelecimento.	dispensado
Edificações para Indústria	Indústria em geral	1 pessoa por 10m² de área de produção	Segue as exigências relativas ao comércio e serviços. Quando atividade exigir troca de roupa, uso de uniforme ou similar, deverá possuir vestiário com armários individuais, separados por sexo.	1 vaga para cada 100,00m² de área de produção do que exceder os 200m² + 1 vaga adicional a cada 50m² que exceder os 1000m² + 1 vaga para caminhões a cada 300m² de área de produção, do que exceder os 300m²
Edificações para fins Educacionais	Escolas de Ensino Infantil e Fundamental e Médio	1 pessoa por m² de área das salas de aula	1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 50 lugares, separados por sexo na proporção de uso da edificação (lotação feminina e masculina, adulta e infantil, determinada pelo interessado).	1 vaga a cada 50m² de salas de aula do que exceder 200m². Obrigatória área de embarque e desembarque de veículos (com área exclusiva para transporte escolar)
	Escolas de Ens. Superior, Profissionalizante ou não-seriado	1 pessoa por m² de área das salas de aula	Mínimo 2% de sanitários acessíveis.	1 vaga a cada 25m² de salas de aula do que exceder 200m². Obrigatória área de embarque e desembarque de veículos



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 24**  
*regressivos no valor da multa estabelecida neste artigo, mediante Decreto Municipal.*

**Art. 31-** Fica alterado o artigo 212-C à Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 212-C-** As obras não regularizáveis nos termos do artigo 212-A poderão ser regularizadas desde que atendidas as prescrições e aos parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei Complementar, e recolhida a multa prevista no artigo 212-B para cada uma das macrozonas.

**Art. 32-** Ficam alterados os Anexos III - "Dimensionamento de Ambientes", IV - "Cálculo de lotação, sanitários e vagas para estacionamento ou garagem" e Anexo VI - "Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo nas Macrozonas, Setores, Corredores e Zonas Especiais" que fazem parte integrante da Lei Complementar nº 123, de 03 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III – DIMENSIONAMENTO DE AMBIENTES**



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 27**

Edificações para fins Culturais	Audatório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu.	1 pessoa por m² de área destinada aos espectadores	1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 50 lugares, separados por sexo na proporção de uso da edificação (lotação feminina e masculina determinada pelo interessado).	1 vaga a cada 25,00m² de área destinada aos espectadores do que exceder os 100m² + 1 vaga adicional para cada 12,5m² que exceder 500m².
Edificações para fins Recreativos e Esportivos	Clube Social/Esportivo, Ginásio de Esportes, Estádio.	1 pessoa por m² de área destinada aos espectadores	minimo 2% de sanitários acessíveis, com no mínimo 1 por sexo.	1 vaga para cada 12,50m² de área destinada aos espectadores do que exceder os 100m².
Edificações para fins Religiosos	Templo, Capela, Casa de Culto e Igreja	1 pessoa por m² de área do salão de culto		1 vaga a cada 25,00m² da área de salão de culto do que exceder os 100m² + 1 vaga adicional para cada 12,5m² que exceder 500m².
Edificações para fins de Saúde	Hospitais, clínicas, unidades de saúde.	1,5 pessoa por leito + 1 pessoa por 7m² de área de ambulatório	1 vaso e 1 lavatório a cada 30 pessoas, salvo exigências superiores da vigilância sanitária. Obrigatório sanitário acessível.	1 vaga para cada 50,00m² de área de uso coletivo do que exceder os 200m².
Alojamentos	Hotéis	3 pessoas por quarto	1 vaso sanitário, 1 chuveiro e 1 lavatório, no mínimo, para cada quarto.	1 vaga para cada alojamento. Permitido acesso independente, pelo meio-fio, a todas as vagas
	Albergues	1 pessoa por 2m² de área de alojamento	1 vaso sanitário, 1 chuveiro e 1 lavatório, no mínimo, para cada grupo de 4 quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo, quando os quartos não possuírem sanitários privativos.	1 vaga para cada 10 pessoas da lotação calculada. Permitido acesso independente, pelo meio-fio, a todas as vagas.
	Campings	1 pessoa por 12,5m² de área acampável	Um vaso e um chuveiro, por sexo, para cada 30 pessoas. (mínimo de 2 por sexo). Um tanque para lavagem de utensílios, e um tanque para lavagem de roupas, para cada 50 pessoas (mínimo de 1 de cada).	1 vaga para cada 100m² de área acampável



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 29**

**Notas do Anexo VI:**

- (1) Permitido através da outorga onerosa do direito de construir ou transferência do potencial construtivo;
- (2) Obtida através da execução de medidas mitigadoras de acordo com Anexo VIII;
- (3) porcentagem exigida somente do que exceder 200m² de área do lote;
- (4) o recuo entre edificações é igual ao recuo de fundos; condições para aplicação dos recuos, valores mínimos e exceções, ver Art. 142.
- (5) Apenas para lotes com área igual ou superior a 800m²;
- (6) Lotes localizados nas Zonas Especiais de Interesse Social poderão atingir o Coeficiente Máximo de forma não onerosa;
- (7) Onde houver sobreposição de setor sobre Macrozona ou zona especial, prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação do solo mais restritivos;
- (8) Recuos especiais definidos no Anexo IX;
- (9) O início de qualquer tipo de obra em lotes localizados neste setor está vinculado a procura de objetos arqueológicos.
- (10) Expansível ate 15m, exceto no entorno das Ruínas do Abarebebê, mediante autorização do CONDEPHAAT.

\*\*\* vigoram os parâmetros urbanísticos e os respectivos índices incidentes nas Macrozonas ou zonas especiais as quais o setor e/ou corredor se sobrepõe;

**Art. 33-** O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.054, de 05 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º-** O valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir será calculado pela fórmula:  $Vo = CUB \times FL \times Fu \times h/15 \times ACAD$ , onde:



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 28**

**ANEXO VI - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS, SETORES, CORREDORES E ZONAS ESPECIAIS.**

Macrozonas / Corredores / Zonas Especiais / Setores Especiais	Parâmetros para construção									
	Coeficiente de aproveitamento			Taxa de permeabilidade do solo (%)	Taxa de ocupação mínima (%) (1)	Taxa de ocupação do solo máxima (%)	Recuos mínimos (m)		Gaba-rito máx. (m)	
	Min.	Bási-co	Máx(1)	Básica	Min. (2)	(%) (3)	Frontal	Laterais e de fundos		
Macrozona Rural de Desenvolvimento Agro-Ambiental	0	1	-	80	50	20	15	0	0	10
Macrozona de Amortecimento da Juréia	0	1	-	80	60	30	10	0	0	10
Macrozona de Adequação Urbano-Ambiental	0	1	-	30 (5)	0	20	70			10
Macrozona de Recuperação Urbana	0	1	2	20	0	0	70			15
Macrozona de Qualificação Urbana	0,15 (5)	1	3	20	0	0	70	(h-2)/4	(h-2)/4	45
Macrozona de Expansão Urbana Ordenada	0	1	2	30 (5)	0	10	70	(h-2)/4	(h-2)/4	45
Macrozona Turística de Sol e Praia	0,15 (5)	1	3	20	0	0	70	(h-2)/4	(h-2)/4	45
Zona Especial de Interesse Turístico da Estância Santa Cruz	0	1	-	25	10	0	70			20
Corredor de Indústria, Comércio e Serviços	***	1	***	15	0	***	***	***	***	***
Corredor Marginal da Ferrovia	***	1	3	15	0	***	***	***	***	***
Zona Especial de Reserva Florestal Biológica	0	1	-	60	60	20	30	(h-2)/4	(h-2)/4	10
Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)	0	1	3 (6)	parâmetros especiais definidos em legislação específica						
Zona Especial da Lama Negra	0	1	-	80	60	0	5	-	-	10
Setor Especial de Recuperação Ambiental	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Setor Especial de Parques (7)	***	***	***	70	50	30	20	***	***	***
Setor de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Setor de Interesse Turístico (7)	***	***	***	***	***	***	***	***	***	15
Setor de Interesse Arqueológico (9)	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Setor de Interesse da Preservação da Paisagem Urbana (7)	AE1	***	***	***	***	***	***	***	***	7(10)
	AE2	***	***	***	***	***	***	***	***	15
Setores Especiais de Interesse Industrial	***	***	***	Parâmetros especiais definidos em legislação específica ou, na ausência destes, segue parâmetro da zona onde estão inseridos.						



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe-SP, CEP 11750-000,  
Fone (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 30**

- I- VO = valor da outorga onerosa, em moeda corrente;
- II- CUB = Custo Unitário Básico da Construção por metro quadrado, definido pelo SINDUSCON-SP, em moeda corrente;
- III- FL = fator de localização, definido nesta lei;
- IV- Fu = fator de utilização, definido nesta lei;
- V- h = altura máxima da edificação, em metros;
- VI- ACAD = área construída adicional, em metros quadrados, acima do coeficiente básico.

**Art. 34-** O artigo 9º da Lei Municipal 3.054, de 05 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º-** O fator de localização (FL) varia em função da macrozona em que está localizado o empreendimento em aprovação, conforme o disposto abaixo:

- I- 0,015 (quinze milésimos) na Macrozona de Qualificação Urbana;
- II- 0,015 (quinze milésimos) na Macrozona Turística de Sol e Praia;
- III- 0,010 (dez milésimos) nas demais áreas.

**Art. 35-** Fica acrescido o § 4º no artigo 10 da Lei Municipal 3.054, de 05 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

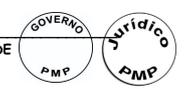
**Art. 10- ...:**

**§ 4º-** Lei de Operação Urbana Consorciada poderá estabelecer Fator de Utilização específico para aquela operação, não inferior ao disposto nesta lei.

**Art. 36-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESPORTE CLUBE REAL VENEZA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um imóvel pertencente aos bens públicos do Município ao **ESPORTE CLUBE REAL VENEZA**, entidade sem fins econômicos, com sede à Rua Alexandre Maya Monteiro nº 110, Jardim Veneza, nesta cidade de Peruipe, SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.780.101/0001-96, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.958, de 20 de setembro de 2021, inscrito no Cadastro de Contribuintes Municipal sob nº 91-914.3390/90, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alfredo Fernandes Neto, conforme qualificação constante do processo nº 12.387/1/2021, devendo ser utilizada exclusivamente na formação esportiva dos moradores do bairro, no aprimoramento das suas famílias na área educacional, social, profissional e esportiva.

**§ 1º-** O imóvel objeto da presente outorga ocupa uma área pública formada pelos lotes de 01 ao 22 da quadra 13, ocupada pelo Campo do Jardim Veneza, com as seguintes medidas e confrontações:

"inicia-se em um ponto sobre o alinhamento da Rua Alfredo Fernandes (antiga Rua D), distante a 9,00 m da interseção com a Rua Sócrates Ananiades (antiga Rua P); desse ponto segue em reta por 121,24 m, dividindo à esquerda com a Rua Alfredo Fernandes (antiga Rua D); daí segue em curva à direita por 13,51 m, dividindo à esquerda com área de confluência da Rua Alfredo Fernandes (antiga Rua D) com a Rua João Marcelino Tessari (antiga Rua N); daí segue em reta por 32,14 m, dividindo à esquerda com a Rua João Marcelino Tessari (antiga Rua N); daí segue em curva à direita por 14,75 m, dividindo à esquerda com área de confluência da Rua João Marcelino Tessari (antiga Rua N) com a Rua Alexandre Maya Monteiro (antiga Rua F); daí segue em reta por 119,35 m, dividindo à esquerda com a Rua Alexandre Maya Monteiro (antiga rua F); daí segue em curva à direita por 14,14 m, dividindo à esquerda com área de confluência da Rua Alexandre Maya Monteiro (antiga Rua F) com Rua Sócrates Ananiades (antiga Rua P); daí segue em reta por

32 m dividindo à esquerda com a Rua Sócrates Ananiades (antiga Rua P); daí segue em curva à esquerda por 14,14 m até o ponto que deu origem a esta descrição, dividindo à esquerda com área de confluência com a Rua Sócrates Ananiades (antiga Rua P) com a Rua Alfredo Fernandes (antiga Rua D), encerrando uma área de 6.419,08 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e dezoito metros quadrados e 8 centésimos)".

**§ 2º-** O imóvel objeto da outorga da concessão do direito real de uso está inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 1.1.107.0018.001.758 / 1.1.107.0030.001.258 / 1.1.107.0042.001.878 / 1.1.107.0054.001.741 / 1.1.107.0066.001.908 / 1.1.107.0078.001.428 / 1.1.107.0090.001.009 / 1.1.107.0102.001.348 / 1.1.107.0136.001.928 / 1.1.107.0148.001.448 / 1.1.107.0160.001.029 / 1.1.107.0194.001.528 / 1.1.107.0206.001.948 / 1.1.107.0218.001.468 / 1.1.107.0230.001.049 / 1.1.107.0242.001.588 / 1.1.107.0254.001.006 / 1.1.107.0266.001.618 / 1.1.107.0278.001.138 / 1.1.107.0314.001.678 / 1.1.107.0326.001.198 / 1.1.107.0338.001.708.

**Art. 2º-** A área de que trata o Artigo 1º desta Lei Complementar deverá ser utilizada para a prática de esportes, atividades de lazer e encontros pelos membros da comunidade para possibilitar uma maior convivência entre os mesmos e uma melhoria na formação integral das crianças, jovens e adultos.

**Art. 3º-** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por ajuste entre as partes, não devendo em nenhuma hipótese ser transferida e/ou desvirtuada sua finalidade.

**Art. 4º-** Eventuais equipamentos e construções que forem implantados, observarão de forma rigorosa e prévia, as normas e posturas municipais, aprovando os projetos necessários aos fins propostos, de forma parcial ou global.

**Parágrafo único-** Todas as construções e equipamentos que forem implantados na área objeto da permissão passarão a integrar a propriedade e não serão removidos ou demolidos.

**Art. 5º-** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município e artigo 4º da Lei nº 3.753, de 06 de setembro de 2019, fica dispensada de Licitação, face estar caracterizado o relevante interesse público.

**Art. 6º-** O desvirtuamento da finalidade, a extinção e/ou modificação dos objetivos, o não cumprimento fiel do plano de trabalho e das atividades propostas e/ou cessão do imóvel a qualquer título importará no cancelamento automático desta concessão, com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal sem direito de qualquer espécie por benfeitorias nele introduzidas.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias.

**Art. 8º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO VECA ESPORTE CLUBE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um imóvel pertencente aos bens públicos do Município ao **VECA ESPORTE CLUBE**, entidade sem fins econômicos, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 4376, Livro A, aos 9 de outubro de 2019, com sede à Av. João Abel nº 531, Jardim Icaraíba, nesta cidade de Peruipe, SP, inscrita no CNPJ sob nº 31.031.775/0001-58, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.775, de 25 de novembro de 2019, inscrito no Cadastro de Contribuintes Municipal sob nº 9141051, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adelson Almeida dos Santos, conforme qualificação constante do processo nº 615/1/2022, devendo ser utilizada exclusivamente na formação esportiva dos moradores do bairro, no aprimoramento das suas famílias na área educacional, social, profissional e esportiva.

**§ 1º-** O imóvel objeto da presente outorga ocupa uma área pública já ocupada pela Concessionária, com as seguintes medidas e confrontações:

"inicia-se na divisa do lote 18 com o lote 17 da quadra 11 do Jardim Icaraíba, daí segue por 17,91 m, confrontando à direita com o lote 17, até a divisa com o Jd Star; daí deflete à esquerda e segue por 2,34 m, confrontando à direita com parte dos fundos do lote 4 da quadra 21 do Jd Star; daí deflete à direita e segue por 34 m, confrontando à direita com o lote 4 da quadra 21 do Jd Star e mais trecho da Rua Luiz Abel, daí deflete à direita e segue por 20 m dividindo à direita com a Rua Luiz Abel; daí deflete à esquerda e segue por 25 m confrontando à direita com o lote 10 da quadra 20 do Jd Star; daí deflete à direita e segue por 10 m, confrontando à direita com os fundos do lote 10 da quadra 20 do Jd Star; daí deflete à esquerda e segue por 25 m, confrontando à esquerda com o lote 1 da quadra 20 do Jd Star; daí deflete levemente à direita e segue por 39 m, confrontando à

direita com o trecho da rua São Francisco de Assis parte remanescente do lote 1 da quadra 19 do Jd Star até a divisa com o Balneário Pampas, daí deflete à esquerda e segue por 10,07 m confrontando à direita com o loteamento Balneário Pampas; daí deflete à esquerda e segue por 9,58 m, através do lote 2 da quadra 19 do Jd Star, confrontando à direita com área remanescente do lote 2 da quadra 19 do Jd Star; daí deflete à direita e segue através dos lotes 2 e 3 da quadra 19 do Jd Star por 14,15 m, confrontando à direita com área remanescente dos lotes 2 e 3 da quadra 19 do Jd Star; daí deflete à esquerda e segue por 39,37 m confrontando à direita com área remanescente do lote 4 da quadra 19 do Jd Star, trecho da Rua São Francisco de Assis e mais parte do lote 5 da quadra 20 do Jd Star; daí deflete à direita por 96,97 m confrontando à direita parte remanescente do lote 5 da quadra 20 do Jd Star e mais área de confluência da Rua 7 com a rua São Francisco de Assis e mais área pública remanescente do Jd Star ocupada pelo EEG Francisco Pereira Rocha até o alinhamento de muro da Av. Marginal à Linha Férra; daí deflete à esquerda e segue por 96,97 m, confrontando à direita com área pública remanescente no Jd Star e mais área remanescente dos lotes 27 e 28 da quadra 11 do Jd Icaraíba; deflete à esquerda e segue por 90,83 m, confrontando à direita com área remanescente dos lotes 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, todos da quadra 11 do Jd Icaraíba até a divisa com o lote 17 da quadra 11, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 10.806,29 m<sup>2</sup> (dez mil e oitocentos e seis metros quadrados e vinte e nove decímetros)

**§ 2º-** O imóvel objeto da outorga da concessão do direito real de uso está inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal, conforme certidões acostadas no processo nº 615/1/2022.

**Art. 2º-** A área de que trata o Artigo 1º desta Lei Complementar deverá ser utilizada para a prática de esportes, atividades de lazer e encontros pelos membros da comunidade para possibilitar uma maior convivência entre os mesmos e uma melhoria na formação integral das crianças, jovens e adultos.

**Art. 3º-** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por ajuste entre as partes, não devendo em nenhuma hipótese ser transferida e/ou desvirtuada sua finalidade.

**Art. 4º-** Eventuais equipamentos e construções que forem implantados, observarão de forma rigorosa e prévia, as normas e posturas municipais, aprovando os projetos necessários aos fins propostos, de forma parcial ou global.

**Parágrafo único-** Todas as construções e equipamentos que forem implantados na área objeto da permissão passarão a integrar a propriedade e não serão removidos ou demolidos.

**Art. 5º-** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município e artigo 4º da Lei nº 3.753, de 06 de setembro de 2019, fica dispensada de Licitação, face estar caracterizado o relevante interesse público.

**Art. 6º-** O desvirtuamento da finalidade, a extinção e/ou modificação dos objetivos, o não cumprimento fiel do plano de trabalho e das atividades propostas e/ou cessão do imóvel a qualquer título importará no cancelamento automático desta concessão, com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal sem direito de qualquer espécie por benfeitorias nele introduzidas.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias.

**Art. 8º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO D.E.R. ATLETICO CLUBE - DERAC E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um imóvel pertencente aos bens públicos do Município ao **D.E.R. ATLETICO CLUBE - DERAC**, entidade sem fins econômicos, com sede à Av. Padre Leonardo Nunes nº 512, Centro, nesta cidade de Peruíbe, SP, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Peruíbe sob nº 5925 – Registro de Origem nº 999, inscrito no CNPJ sob nº 64.717.549/0001-84, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.394, de 11 de dezembro de 2023, inscrito no Cadastro de Contribuintes Municipal sob nº 9147831, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João José Dias Filho, conforme qualificação constante do processo nº 15.918/1/23, devendo ser utilizada exclusivamente na formação esportiva dos moradores do bairro, no aprimoramento das suas famílias na área educacional, social, profissional e esportiva.

**Parágrafo único-** O imóvel objeto da presente outorga está localizado na rua Abílio Augusto Monteiro nº 535, Centro, nesta cidade de Peruíbe, tendo sido denominado por Conjunto Poliesportivo Aparecido Ribeiro, pelo Decreto nº 1.677, de 22 de agosto de 1996, com as seguintes medidas e confrontações:

"Uma área de terra, ocupada pelo campo Aparecido Ribeiro, encravada na área reservada do loteamento Jardim São João de Peruíbe, tendo as seguintes medidas e confrontações: Mede 101,40m de frente, onde confronta com as instalações do Tiro de guerra e a praça de esporte; do lado direito mede 208,80m onde confronta com área reservada do respectivo loteamento Jardim São João de Peruíbe, do lado esquerdo 208,80m onde confronta com área reservada do respectivo loteamento Jardim São João de Peruíbe e nos fundos 101,40m onde confronta com área reservada do respectivo loteamento Jardim São João de Peruíbe, encerrando uma área de 21.172,32m² (Vinte um mil, cento e setenta e dois metros quadrados e trinta e dois decímetros)".

**Art. 2º-** A área de que trata o Artigo 1º desta Lei Complementar deverá ser utilizada para a prática de esportes, atividades de lazer e encontros pelos membros da comunidade para possibilitar uma maior convivência entre os mesmos e uma melhoria na formação integral das crianças, jovens e adultos.

**Art. 3º-** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por ajuste entre as partes, não devendo em nenhuma hipótese ser transferida e/ou desvirtuada sua finalidade.

**Art. 4º-** Eventuais equipamentos e construções que forem implantados, observarão de forma rigorosa e prévia, as normas e posturas municipais, aprovando os projetos necessários aos fins propostos, de forma parcial ou global.

**Parágrafo único-** Todas as construções e equipamentos que forem implantados na área objeto da permissão passarão a integrar a propriedade e não serão removidos ou demolidos.

**Art. 5º-** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do

Município e artigo 4º da Lei nº 3.753, de 06 de setembro de 2019, fica dispensada de Licitação, face estar caracterizado o relevante interesse público.

**Art. 6º-** O desvirtuamento da finalidade, a extinção e/ou modificação dos objetivos, o não cumprimento fiel do plano de trabalho e das atividades propostas e/ou cessão do imóvel a qualquer título importará no cancelamento automático desta concessão, com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal sem direito de qualquer espécie por benfeitorias nele introduzidas.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias.

**Art. 8º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 4.410, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 3.015.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINZE MIL REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 117, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**Art. 1º-** Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **REMANEJAMENTO** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento valor de **R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais)**;  
a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
04.122.0006.2052	Apoio Administrativo - Obras	
	Despesas Correntes	
215.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	300.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SÁUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
300.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEADA, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	Ensino Fundamental – Manutenção e Desenvolvimento Educacional	
	Despesas Correntes	
424.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.445.000,00
12.365.0008.2080	Pré-Escola - Manutenção e Desenvolvimento Educacional	
	Despesas Correntes	
445.3190.11	Manutenção e Desenvolvimento Educacional	270.000,00
	<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>3.015.000,00</b>

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
190.4490.51	Obras e Instalações	252.300,00
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesas Correntes	
199.4490.51	Obras e Instalações	580.000,00
15.452.0006.2046	Despesas Compulsórias	
	Despesas Correntes	
200.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
15.452.0006.2050	Manutenção da Cidade e Próprios Municipais	
	Despesas Correntes	
209.3390.30	Material de Consumo	1.400,00
210.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.300,00
02.07.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES	
15.452.0006.2051	Fiscalização de Obras e Gerenciamento	
	Despesas Correntes	
212.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
02.07.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.0006.2052	Apoio Administrativo - Obras	
	Despesas	
222.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	23.000,00

<b>02.07.05</b>	<b>SUBSECRETARIAS</b>	
15.452.0006.2054	Gestão das Subsecretarias	
	Despesas Correntes	
226.3390.30	Material de Consumo	1.700,00
<b>02.01.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL</b>	
<b>02.01.01</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.122.0004.2006	Apoio Administrativo - Gabinete	
	Despesas Correntes	
07.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.400,00
04.122.0004.2007	Apoio aos demais órgãos públicos e entidades	
	Despesas Correntes	
13.3390.30	Material de Consumo	1.000,00
14.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
15.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.900,00
<b>02.01.04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE JORNALISMO</b>	
04.131.0004.2013	Divulgação dos Atos Municipais	
	Despesas Correntes	
18.3390.30	Material de Consumo	1.000,00
19.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
20.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>02.01.05</b>	<b>DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E MARKETING</b>	
04.131.0004.2012	Ações de Publicidade	
	Despesas Correntes	
22.3390.30	Material de Consumo	1.000,00
24.3390.39	Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
	Despesa de Capital	
25.4490.52	Equipamentos e Material	1.000,00
<b>02.01.06</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ADM. CONT. ORÇAM. FINANCEIRO</b>	
04.121.0004.2014	Controle Administrativo e Financeiro do Gabinete	
	Despesas Correntes	
27.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.500,00
<b>02.01.07</b>	<b>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
08.244.0007.2017	Ações Solidárias	

84.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
85.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
<b>02.03.03</b>	<b>COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	
04.122.0003.2026	PROCON – Defesa do Consumidor	
	Despesas Correntes	
91.3390.30	Material de Consumo	1.000,00
<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.04.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.122.0004.2028	Gestão de Materiais	
	Despesas Correntes	
96.3390.30	Material de Consumo	4.000,00
<b>02.04.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>	
04.128.0004.2030	Gestão de Pessoas	
	Despesas Correntes	
106.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	49.000,00
108.3390.30	Material de Consumo	4.000,00
109.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
110.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
04.130.0004.2029	Medicina do Trabalho/SESMT	
	Despesas Correntes	
117.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
<b>02.04.04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.122.0004.2160	LICITAÇÕES E CONTRATOS	
	Despesas Correntes	
121.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00
<b>02.04.05</b>	<b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>	
04.122.0004.2159	Gestão de Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
123.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	80.000,00
124.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>02.05.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.123.0004.2033	Apoio Administrativo – Cadastro Mobiliário	
	Despesas Correntes	
131.3390.30	Material de Consumo	2.800,00

	Despesas Correntes	
35.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	8.000,00
08.244.0007.2018	Apoio Administrativo – FUNDO SOLIDARIEDADE	
	Despesas Correntes	
45.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
46.3390.32	Material, bem ou serviço de distribuição gratuita	1.000,00
47.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
<b>02.01.09</b>	<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE QUALIDADE</b>	
04.125.0004.2155	Gerenciamento do Controle Interno	
	Despesas Correntes	
52.3390.30	Material de Consumo	1.500,00
04.125.0004.2157	Apoio a Ouvidoria	
	Despesas Correntes	
60.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>02.02.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
<b>02.02.01</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.125.0004.2020	Gestão das Políticas da PGM	
	Despesas Correntes	
63.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
64.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
04.125.0004.2021	Apoio Administrativo – Assuntos Jurídicos	
	Despesas Correntes	
72.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	16.000,00
04.125.0004.2022	Gestão Normativa e Assessoria Parlamentar	
	Despesas Correntes	
76.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500,00
<b>02.03.00</b>	<b>SECRETARIA DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
<b>02.03.01</b>	<b>DEPARTAMENTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0003</b>	<b>PERUIBE NEGÓCIOS</b>	
04.122.0003.2023	Apoio Administrativo – Indústria e Comércio	
	Despesas Correntes	
80.3390.30	Material De Consumo	4.000,00
81.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14.000,00
23.691.0003.2024	APOIO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
	Despesas Correntes	

133.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.000,00
135.3390.93	Indenizações e Restituições	4.000,00
<b>02.05.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS</b>	
04.123.0004.2034	Apoio Administrativo – Cadastro Imobiliário	
	Despesas Correntes	
143.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.600,00
145.3390.93	Indenizações e Restituições	6.000,00
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>02.06.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.121.0006.1001	Planos, Estudos e Projetos	
	Despesas Correntes	
151.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
<b>02.06.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
16.482.0007.2040	Apoio Administrativo - Habitação	
	Despesa de Capital	
161.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	
<b>02.06.04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TEC. E GESTÃO DA INFORMAÇÃO</b>	
04.126.0004.2042	Apoio Administrativo - DTGI	
	Despesas Correntes	
167.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.800,00
04.126.0004.2043	Incremento e Adequação da Estrutura de TIC	
	Despesas Correntes	
170.3390.30	Material de Consumo	14.000,00
171.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
172.3390.40	Comunicação	4.000,00
04.1265.0004.2044	Sistemas de Gestão de Informações	
	Despesas Correntes	
175.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.500,00
<b>02.06.06</b>	<b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MOD. INT. E GESTÃO ESTRATÉGICA</b>	
04.121.0004.2163	Apoio Administrativo - Planejamento	
	Despesas Correntes	
184.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.000,00
<b>02.13.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>02.13.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL</b>	

<b>PROGRAMA:0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
08.244.0007.2097	Manutenção dos CRAs	
	Despesas Correntes	
526.3390.30	Material de Consumo	30.000,00
528.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
529.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
08.244.0007.2098	Manutenção do CREAS	
	Despesas Correntes	
531.3390.30	Material de Consumo	30.000,00
532.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.000,00
534.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
	<b>DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>02.13.03</b>		
08.244.0007.2099	Apoio Administrativo – Assistência Social	
	Despesas Correntes	
540.3390.30	Material de Consumo	40.000,00
542.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	30.000,00
543.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	16.000,00
	Despesa de Capital	
546.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>02.14.00</b>		
<b>02.14.01</b>		
<b>PROGRAMA:0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
08.241.0007.2107	PAC – 3º SETOR – Idoso	
	Despesas Correntes	
557.3350.43	Subvenções Sociais	2.500,00
08.241.0007.2105	PMC – 3º SETOR – Portador de necessidades especiais	
	Despesas Correntes	
561.3350.43	Subvenções Sociais	110.000,00
08.241.0007.2103	PB – 3º SETOR – Criança e Adolescente	
	Despesas Correntes	
581.3350.43	Subvenções Sociais	1.000,00
08.241.0007.2106	PAC – 3º SETOR – Criança e Adolescente	
	Despesas Correntes	
584.3350.43	Subvenções Sociais	5.000,00
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica	
	Despesa de Capital	
607.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00

08.244.0007.2104	Proteção Social Média Complexidade – Ações	
	Despesas Correntes	
936.3350.43	Subvenções Sociais	29.000,00
	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
<b>PROGRAMA:0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
08.243.0007.2114	Gestão do Conselho Tutelar	
	Despesas Correntes	
649.3390.30	Material de Consumo	1.800,00
650.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.500,00
651.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11.000,00
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.00</b>		
<b>02.20.01</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo – Guarda Municipal	
	Despesas Correntes	
673.3390.30	Material de Consumo	45.000,00
675.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	45.000,00
	Despesa de Capital	
676.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.300,00
06.182.0007.2133	Ações da Corregedoria	
	Despesas Correntes	
677.3390.30	Material de Consumo	1.300,00
	<b>DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA</b>	
06.183.0007.2139	Monitoramento Eletrônico	
	Despesas Correntes	
686.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	62.500,00
15.452.0007.2137	Apoio Administrativo – Mobilidade Urbana	
	Despesas Correntes	
693.3390.30	Material do Consumo	24.000,00
695.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	24.000,00
	<b>DEPARTAMENTO DE POSTURAS E PREV.INCÊNDIO E ACIDENTES</b>	
<b>02.20.03</b>		
04.125.0007.2141	Apoio Administrativo - Posturas	
	Despesas Correntes	
705.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.300,00
06.182.0007.2142	Apoio ao Grupamento dos Bombeiros	
	Despesas Correntes	
707.3190.04	Contratação por tempo determinado	80.000,00
710.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	7.800,00
711.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	16.000,00
06.182.0007.2179	Ações da Defesa Civil	

	Despesas Correntes	
714.3390.30	Material de Consumo	2.700,00
716.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.300,00
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b>	
<b>02.25.00</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>02.25.01</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL</b>	
18.122.0006.2144	Apoio Administrativo – Meio Ambiente	
	Despesas Correntes	
735.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.200,00
	<b>DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>	
<b>02.25.02</b>		
20.122.0006.2148	Apoio Administrativo - Agricultura	
	Despesas Correntes	
746.3190.13	Obrigações Patronais	10.000,00
748.3390.30	Material de Consumo	2.800,00
750.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.000,00
	Despesa de Capital	
751.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
20.608.0006.2149	Apoio ao Produtor Rural	
	Despesas Correntes	
752.3390.30	Material de Consumo	2.000,00
755.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.800,00
	Despesa de Capital	
756.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	<b>DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL</b>	
<b>02.25.03</b>		
18.541.0006.2180	Apoio às ações de Proteção a vida animal	
	Despesas Correntes	
762.3390.30	Material de Consumo	21.500,00
764.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.800,00
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
<b>02.26.00</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>	
<b>02.26.01</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.122.0004.2153	Ações de Governo	
	Despesas Correntes	
768.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
	<b>DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS</b>	
<b>02.26.02</b>		
04.122.0004.2181	Apoio Unificado as Coordenadorias	
	Despesas Correntes	
771.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500,00

	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>02.28.00</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>	
<b>02.28.01</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.123.0004.2161	Apoio Administrativo – Contabilidade e Finanças	
	Despesas Correntes	
782.3390.30	Material de Consumo	2.000,00
784.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	21.800,00
785.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
787.3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
	<b>Tesouraria</b>	
<b>02.28.02</b>		
04.123.0004.2162	Apoio Administrativo - Tesouraria	
	Despesas Correntes	
794.3390.30	Material de Consumo	5.500,00
796.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
	Despesa de Capital	
798.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	
<b>02.29.00</b>	<b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO</b>	
<b>02.29.01</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL</b>	
23.695.0006.1019	Obras de Interesse Turístico – DADE	
	Despesa de Capital	
800.4490.51	Obras e Instalações	57.000,00
23.695.0006.2183	Apoio Administrativo - Turismo	
	Despesas Correntes	
808.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	9.800,00
	Despesa de Capital	
810.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES</b>	
<b>02.30.00</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	
<b>02.30.01</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL</b>	
13.392.0006.2186	Apoio Administrativo - Cultura	
	Despesas Correntes	
817.3390.30	Material de Consumo	4.400,00
818.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	9.700,00
819.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
13.392.0006.2187	Ação Municipal de Cultura	
	Despesas Correntes	
821.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
13.392.0006.2188	Escola Municipal Livre de Música	
	Despesas Correntes	

825.3390.18	Auxílio Financeiro a Estudante	21.000,00
826.3390.30	Material de Consumo	30.000,00
828.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.000,00
13.392.0006.2189	Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	
	Despesa de Capital	
831.4490.51	Obras e Instalações	3.700,00
<b>02.30.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ESPORTES</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
27.811.0007.2193	Esporte de Alto Rendimento	
	Despesas Correntes	
833.3350.43	Subvenções Sociais	2.900,00
27.812.0007.2191	Apoio Administrativo - Esportes	
	Despesas Correntes	
838.3390.30	Material de Consumo	35.000,00
840.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
	Despesa de Capital	
27.812.0007.2192	Esporte de Base	
	Despesas Correntes	
842.3350.43	Subvenções Sociais	17.400,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>3.015.000,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 756.450,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 483.200,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 377.200,00** (trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.365.0008.2080	2080 - PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
445.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	377.200,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>377.200,00</b>

b) **RECURSO-** Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.01</b>	<b>GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
410.31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00
415.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.600,00
419.33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	600,00
<b>02.11.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.306.0008.2088	MERENDA ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
466.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
471.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
12.306.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
483.33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
487.33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
<b>TOTAL DO RECURSO</b>		<b>377.200,00</b>

II-Transposição no valor de **R\$ 106.000,00** (cento e seis mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
445.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	106.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>106.000,00</b>

b) **RECURSO-** Transposição de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.366.0008.2082	EJA - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	
	Despesa Corrente	
459.31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS- INTRA-ORÇAMENTÁRIO	500,00
12.361.0008.1011	ENSINO FUND. - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES	
	Despesa de Capital	
423.44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	105.500,00
<b>TOTAL DO RECURSO</b>		<b>106.000,00</b>

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 96.090,00 (noventa e seis mil e noventa reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.01</b>	<b>GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
411.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>50.000,00</b>

b) **RECURSO:** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	

<b>02.11.01</b>	<b>GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
410.31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
<b>TOTAL DO RECURSO</b>		<b>50.000,00</b>

II-Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.01</b>	<b>GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
429.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>8.000,00</b>

b) **RECURSO:** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.01</b>	<b>GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
426.31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	8.000,00
<b>TOTAL DO RECURSO</b>		<b>8.000,00</b>

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.090,00 (trinta e oito mil e noventa reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
445.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.090,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>38.090,00</b>

b) **RECURSO:** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
450.33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31.150,00

451.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.940,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>38.090,00</b>

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.328.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS).**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 119, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito a título de **remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 1.042.500,00 (um milhão, quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 48.372,00** (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e dois reais);

a) **CRÉDITO-** Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
298.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	48.372,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>48.372,00</b>

b) **RECURSO-** Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa de Capital	
315.4490.52	Equipamentos e Material permanente	48.372,00
<b>TOTAL</b>		<b>48.372,00</b>

II- Transposição no valor de **R\$ 42.954,00** (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais);

a) **CRÉDITO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
300.3190.11	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	42.954,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>42.954,00</b>

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2065	Saúde Bucal - MAC	
	Despesa Corrente	
296.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.854,00
10.303.0005.2071	Assistência Farmacêutica - MAC	
	Despesa Corrente	
323.3390.30	Material de Consumo	39.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>42.954,00</b>

III- Remanejamento no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
261.3190.11	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	55.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>55.000,00</b>

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2070	Transporte de Pacientes	
	Despesas Correntes	
322.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>55.000,00</b>

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 7.821,00** (sete mil oitocentos e vinte e um reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
263.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentárias	7.821,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>7.821,00</b>

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2070	Transporte de Pacientes	
	Despesas Correntes	
322.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.821,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.821,00</b>

V- Remanejamento no valor de **R\$ 846.353,00** (oitocentos e quarenta e seis trezentos e cinquenta e três reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
300.3190.11	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>846.353,00</b>

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.03	DEPTO DE ASSIST SECUND E SERV TEC.	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2060	CAPS – Centro de atenção Psicossocial	
	Despesa Corrente	
274.3390.30	Material de Consumo	4.622,00
276.3390.36	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	49.152,00
10.302.0005.2061	Atenção Saúde da Mulher, Criança e Adolescente	
	Despesas Corrente	
284.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.513,00
286.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.701,00
02.10.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesa Corrente	
357.3190.13	Obrigações Patronais	378.331,00
362.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	125.282,00
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
10.122.0005.2168	Serviço da Frota Municipal - Saúde	
	Despesa Corrente	
390.3390.30	Material de Consumo	2.311,00
391.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.676,00
10.306.0005.2169	Serviços de Alimentação e Nutrição - Saúde	
	Despesa Corrente	
395.3390.30	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	266.765,00
<b>TOTAL</b>		<b>846.353,00</b>

VI- Remanejamento no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
298.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	42.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>42.000,00</b>

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
252.3390.36	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.380,00
02.10.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.0005.2063	Manutenção Centro de Controle de Zoonoses	
	Despesa de Capital	
344.4490.51	Obras e Instalações	12.200,00
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
10.122.0005.2168	Serviço da Frota Municipal - Saúde	
	Despesa Corrente	
379.3390.30	Material de Consumo	9.420,00
385.3390.93	Indenização e Restituições	7.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>42.000,00</b>

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 285.500,00** (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manut. Programa Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
243.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	285.500,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>285.500,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manut. Programa Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
241.3190.04	Contratação por Tempo determinado	7.700,00
252.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	276.000,00
258.3390.48	Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física	1.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>285.500,00</b>

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI Nº 4.413, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FMPIR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. **LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 120, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**Art. 1º-** Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, destinado a recursos e propiciar apoio e suporte financeiro para custeio das ações que visam a preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos referentes à igualdade racial, promovidos pelo Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - CMCNPIRP.

**Art. 2º-** Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR serão geridos de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos elaborado pelo Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - CMCNPIRP.

**Art. 3º-** Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR:

I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividade vinculada ao Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - CMCNPIRP.

II- transferência de recurso financeiro oriundo do Tesouro Federal e Estadual;

III- doação, auxílio, contribuição, legado e transferência de entidade nacional, internacional, governamental e não governamental;

IV- recurso advindo de convênio, acordo e contrato firmado entre o Município e instituição privada e/ou pública, nacional e/ou internacional, federal, estadual e municipal;

V- produto de aplicação financeira do recurso disponível, respeitada a legislação em vigor;

VI- quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Peruíbe, terra da eterna juventude!



**Art. 4º-** O Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - CMCNPIRP é o órgão responsável pela deliberação e autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, o qual ficará vinculado à Coordenadoria de Defesa da Cidadania e das Minorias responsável pela coordenação e formulação das políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial do Município, para fins de execução orçamentária e gestão financeira

**Art. 5º-** Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR serão utilizados para:

I- pesquisa e estudos a respeito da igualdade racial no Município;

II- financiamento de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas à igualdade racial;

III- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à igualdade racial;

IV- treinamento e capacitação de recursos humanos para as atividades afins;

V- outras atividades relacionadas ao Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 6º-** Constituem passivos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR as obrigações de qualquer natureza que o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - CMCNPIRP, para implementação dos planos municipais e projetos voltados às políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial.

**Art. 7º-** Entende-se por verbas vinculadas, aquelas captadas pelas organizações junto às pessoas físicas ou jurídicas, para investimento em projetos específicos, a saber:

I- doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;

II- destinações providas de contribuintes do imposto sobre a renda ou de outros incentivos fiscais;

III- rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente.

**Art. 8º-** Entende-se por verbas não vinculadas, para fins desta lei, aquelas que não possuem destinação específica:

I- dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;

II- multas decorrentes de infrações administrativas, prestação pecuniária e aplicadas pelo Poder Judiciário, de natureza cível ou penal, com fundamento na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989; Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010; e no Código Penal, decorrentes de discriminação racial;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV- transferência de recurso financeiro oriundo do Tesouro Federal e Estadual;

V- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 9º-** As receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR previstas no art. 3º desta lei, poderão ser repassadas às organizações não governamentais cujos programas estejam inscritos no Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - CMCNPIRP e desde que atendam aos requisitos e etapas a serem definidas em edital específico de projeto de captação de recursos, a ser publicado em veículo de grande circulação dentro do município.

**Art. 10-** O Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - CMCNPIRP fica autorizado a cancelar projetos mediante edital específico e reter 20% (vinte por cento) dos recursos captados, em cada chancela, ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR.

**§ 1º-** Entende-se por chancela a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, destinados a projetos aprovados.

**§ 2º-** A captação de recursos ao FMPIR, de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

**§ 3º-** O tempo de duração entre aprovação do projeto e a captação de recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

**§ 4º-** Decorrido o tempo estabelecido no § 3º deste artigo e havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

**§ 5º-** A chancela do projeto não obriga seu financiamento total ou parcial pelo FMPIR, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 11-** Da publicação a que se refere o art. 9º, desta lei, constará expressamente que 20% (vinte por cento) da captação manter-se-á no Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR para utilização em outras despesas previstas nesta Lei.

**Art. 12-** Quando o depósito vinculado anteceder a apresentação ou aprovação do projeto, a organização terá 03 (três) meses para protocolá-lo no Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - CMCNPIRP, sob pena do recurso ser revertido a outras despesas.

Peruíbe, terra da eterna juventude!



**Art. 13-** Quando o depósito vinculado for insuficiente para execução do projeto apresentado será concedido o prazo de 02 (dois) meses para sua adequação e aprovação, sob pena do recurso ser revertido a outras despesas.

**Art. 14-** As organizações não governamentais que capturem recursos para seus projetos farão jus aos frutos eventualmente gerados pelas aplicações financeiras correspondentes ao valor captado.

**Art. 15-** As verbas não vinculadas serão destinadas às despesas.

**Art. 16-** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR deverá prestar contas ao Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - CMCNPIRP, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, conforme a legislação pertinente.

**Art. 17-** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR a título de auxílios, convênios ou transferências, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 18-** A prestação de contas de que trata o art. 16 deste decreto será realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

**Art. 19-** Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - CMCNPIRP para deliberação.

**Art. 20-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PERUIBE.**

**PROJETO DE LEI Nº 121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**Art. 1º-** Fica instituído o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe, com a finalidade de promover a aquisição de ações articuladas e integradas que assegurem o respeito à diversidade, a valorização da cultura de diversos grupos étnicos e a promoção da igualdade racial e de oportunidades para todos, no âmbito do Município de Peruíbe.

**Parágrafo único-** O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º-** O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe terá atuações nos seguintes eixos estratégicos:

- I - Eixo 1 - Do Direito à Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Eixo 2 - Do Acesso a Direitos Sociais e o Enfrentamento do Racismo Institucional;
- III - Eixo 3 - Da Liberdade Religiosa e das Medidas de Combate à Discriminação;
- IV - Eixo 4 - Das Mulheres e Juventude Multiétnica; e
- V - EIXO 5 - Da Comunicação Social.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Aspar/jtb\*

Publicado  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Edição nº \_\_\_\_  
Página(s) \_\_\_\_

**Peruíbe, terra da eterna juventude!**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 2**

**PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PERUIBE**

Sumário

- I - Eixo 1 - Do Direito à Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Eixo 2 - Do Acesso a Direitos Sociais e o Enfrentamento do Racismo Institucional;
- III - Eixo 3 - Da Liberdade Religiosa e das Medidas de Combate à Discriminação;
- IV - Eixo 4 - Das Mulheres e Juventude Multiétnica; e
- V - EIXO 5 - Da Comunicação Social.

**Introdução**

O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe é destinado a garantir à população negra e aos grupos étnicos residentes na cidade de Peruíbe, o respeito à diversidade, a valorização da cultura e a efetivação da igualdade de oportunidades, visando a superação da discriminação racial, desigualdade racial, racismo, preconceito racial e discriminação religiosa.

O Plano Municipal é um instrumento de planejamento e não uma carta de intenções. Deve, sim, ser um guia de ações coordenadas, objetivando resultados que promovam e garantam os direitos de todas as crianças e adolescentes do Município.

A elaboração de planos pode e deve ser ainda, um momento pedagógico, de exercício do princípio participativo, do diálogo, da negociação. É um desafio, pois exige mudança cultural. A efetivação da participação da sociedade nas discussões e decisões sobre as políticas é um processo permanente e que exige aprimoramento em nosso País.

No que diz respeito a ser um instrumento de planejamento, o Plano Decenal objetiva a passagem de experiências de elaboração de planos temáticos ou setoriais para um enfoque abrangente e inclusivo, estimulador de ações intersetoriais e articuladas. E a superação de planos governamentais de curto prazo, limitados a uma gestão, em favor de um planejamento de médio e longo prazos, ou seja, a substituição de políticas de governo por uma política de Estado.

Superar a cultura da passividade, da crítica que imobiliza, da baixa adesão aos espaços de participação, com o fortalecimento dos conselhos setoriais de políticas, de fóruns da sociedade civil, de associações de bairros e outros importantes espaços participativos, tornou-se um desafio constante para o avanço de uma sociedade que se pretende democrática. Além disso, é essencial superar a fragmentação dos órgãos e das políticas públicas muitas vezes ainda departamentalizadas e incommunicáveis.

Importante salientar que o Município de Peruíbe já conta com o "Estatuto Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme Lei nº 4.356 de 01 de novembro de 2023, consubstanciando os anseios de todos na construção de uma cidade antirracista.

**Peruíbe, terra da eterna juventude!**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 3**

A construção do presente plano foi um trabalho realizado entre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e Sociedade Civil, liberada pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Peruíbe orientado todo o percurso.

O Plano foi estruturado em cinco eixos básicos:

- Eixo 1 - Do Direito à Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Eixo 2 - Do Acesso a Direitos Sociais e o Enfrentamento do Racismo Institucional;
- Eixo 3 - Da Liberdade Religiosa e das Medidas de Combate à Discriminação;
- Eixo 4 - Das Mulheres e Juventude Multiétnica; e
- EIXO 5 - Da Comunicação Social.

Tendo como horizonte final o ano de 2029, o presente Plano propõe:

Ações permanentes: são aquelas desenvolvidas anualmente, de 2024 até segunda ordem;

- Ações de curto prazo (CP): de 2024 até dezembro de 2024;
- Ações de médio prazo (MP): de 2024 até dezembro de 2026;
- Ações de longo prazo (LP): de 2024 até dezembro de 2028.

O Plano necessita de monitoramento permanente para suas ações serem cumpridas, ou, quando preciso, sejam feitas as devidas adequações. Para tanto, faz-se necessário a formação de Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do presente plano, a ser formada imediatamente após a aprovação do presente Projeto de Lei, o que significa um avanço na qualidade da gestão da política pública dirigida a população negra e aos grupos étnicos residentes na cidade de Peruíbe.

Deve-se ter atenção à dotação orçamentária para a execução das ações previstas. Para tanto, o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Peruíbe tem papel primordial, tendo este Plano Decenal como subsídio para a elaboração de seus Planos de Ação Anuais, e para as necessárias discussões com os Poderes Executivo e Legislativo, quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais e do Plano Plurianual do Município.

**EIXO 1 - DO DIREITO À SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;**

Objetivo Específico	Ações Estratégicas	Rresponsável	Cronograma
1. consolidar o acesso do povo negro e grupos étnico-raciais, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, aos aspectos	1.1 - implementar relatório anual de estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbimortalidade, quer se trate de doenças geneticamente determinadas ou doenças causadas ou agravadas por condições de vida da população negra e grupos étnico-raciais, atingidos pela desigualdade racial e social, disseminando informações sobre suas potencialidades e	SMS CMS CMPDCNP	LP

**Peruíbe, terra da eterna juventude!**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
 Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 4**

psicossocial, priorizando a questão de gênero e etária;	susceptibilidades em termos de saúde, e estabelecendo ações concretas para redução destes indicadores, assegurando o aumento da expectativa de vida.		
	1.2 - instituir programa de formação continuada dos profissionais da saúde e conselho de saúde, visando desenvolver habilidades de enfrentamento as patologias de maior incidência em decorrência do racismo institucional, com recorte étnico-racial, etário e de gênero, buscando a desconstrução de estigmas e preconceitos e fortalecimento da identidade negra positiva.	SMS CMS CMPDCNP	CP
	1.3 - realizar campanhas educativas, com distribuição de material em linguagem acessível à população, abordando conteúdos relativos ao enfrentamento do racismo na área da saúde da população negra e grupos étnico-raciais.	SMS CMS CMPDCNP	CP
	1.4 realizar oficinas de sensibilização sobre os conhecimentos, experiências e práticas terapêuticas em saúde e segurança alimentar e nutricional dos povos e comunidades tradicionais e matrizes africanas;	SMS CMS CMPDCNP	CP
	1.5 - instituir no Conselho Municipal de Saúde, assento destinado a membro indicado do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe, visando a ampliação e fortalecimento da participação dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social das políticas de saúde em âmbito municipal;	SMAJ SMS CMS CMPDCNP	CP
	1.6 - instituir Comitê de estudos sobre a saúde da população negra;	SMS CMS CMPDCNP	MP
	1.7 - garantir que todas as ações e projetos de educação em saúde mental tenham recorte étnico-	SMS CMS CMPDCNP	MP

Peruíbe, terra da eterna juventude!



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
 Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 5**

	racial, etário e de gênero.		
	1.8 - estabelecer políticas de saúde específicas para corpos negros LGBTQIAPN+, garantindo um atendimento humanizado com um sistema de saúde inclusivo.	SMS CMS CMPDCNP CMLGBT	MP
	1.9 - realizar programas de saúde específicos para dependentes de substâncias psicoativas dando ênfase a crianças e adolescentes negros, incluindo a assistência aos familiares;	SMS CMS CMPDCNP	MP
2 - garantir a inclusão de ações específicas de enfrentamento ao racismo, combate a discriminação, desigualdade racial e social, discriminação religiosa, nos projetos pedagógicos das escolas;	2.1 - consolidar a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela comunidade escolar;	SME	CP
	2.2 - promover a formação anual de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas na base nacional comum curricular para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.	SME CME	CP
	2.3 - adquirir e disponibilizar material didático e paradidático específico sobre história, cultura e literatura africana, afro-brasileira e indígena, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, para discentes e docentes da rede municipal de ensino;	SME	MP
	2.4 - fomentar ações que garantam o respeito à diversidade étnico-racial, com a valorização e preservação das manifestações culturais de tradição africana, afro-brasileira, indígena e outros grupos étnico-raciais, bem como de seu patrimônio histórico material e imaterial nas diversas áreas, oportunizando a criação de um banco de práticas didáticas e metodológicas, realização de	SME CME CMPDCNP	CP

Peruíbe, terra da eterna juventude!



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
 Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 6**

	prêmios, visando fortalecer a visão crítica no que diz respeito ao racismo institucional no espaço educacional.		
	2.5 - realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, seminários municipais anuais de educação antirracista para as relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e indígena;	SME CME CMPDCNP	CP
	2.6 - proporcionar visitas pedagógicas e culturais das escolas às comunidades tradicionais locais e aldeias indígenas;	SME	CP
	2.8 - divulgar nas escolas o Estatuto de Promoção da Igualdade Racial (Federal e Municipal) e legislações relacionadas ao tema.	SME CMPDCNP	CP
	2.9 - instituir plano de acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar da população negra, grupos étnico-raciais e beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de racismo, discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos educandos;	SME CME CMPDCNP	LP
	1.10 - oportunizar nas escolas, o aprendizado e a prática da capoeira, como atividade esportiva, cultural e lúdica;	SME SMEC	CP
	1.11 - democratizar o acesso da juventude negra ao esporte e ao lazer por meio do desenvolvimento de projetos esportivos nas comunidades;	SME SMEC	CP
3 - consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial diversos	3.1 - estimular e apoiar a produção cultural de entidades do movimento negro e de coletivos da população negra, que desenvolvam atividades culturais, negras e religiosas; culturas populares e afro-brasileiras e as de outros grupos étnicos, voltadas para a promoção da	SMEC CMC CMPDCNP	LP

Peruíbe, terra da eterna juventude!



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
 Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 7**

	grupos étnicos, articulando a inclusão, no roteiro turístico da cidade, em espaços itinerantes de expressões culturais com ênfase nos saberes afro e indígenas, e povos e comunidades tradicionais e matrizes africanas, e práticas quilombolas.		
	3.2 - assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra, em seus próprios editais e seleção de projetos na área de cultura.	SMEC CMC CMPDCNP	CP
	3.3 - articular com a Secretaria Municipal de Cultura a inclusão de um plano de cultura afro, indígenas, povos e comunidades tradicionais e matrizes africanas e a criação de espaços para a promoção e divulgação das expressões culturais dos grupos étnicos que vivem na cidade de Peruíbe;	SMEC CMC CMPDCNP	MP
	3.4 - articular com a Secretaria Municipal de Cultura a ampliação do acervo das bibliotecas públicas, dando visibilidade a produção literária, acadêmica e registros de saberes tradicionais da população negra, dos povos tradicionais e indígenas.	SMEC CMC CMPDCNP	CP
	3.5 - realizar anualmente festival das diferentes vertentes culturais dos povos e comunidades tradicionais e matrizes africanas.	SMEC CMC CMPDCNP	MP

**EIXO 2 - DO ACESSO A DIREITOS SOCIAIS E O ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL**

Objetivo Específico	Ações Estratégicas	Responsável	Cronograma
4 - garantir o acesso igualitário a todos os direitos sociais e oportunidades, as populações negras, povos e	4.1 - promover campanhas de conscientização sobre a inclusão e promoção da equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e de remuneração combatendo as discriminações ao acesso e relação de emprego, trabalho ou ocupação;	SMTR CMAS CMPDCNP	CP

Peruíbe, terra da eterna juventude!




**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
**Assessoria Parlamentar**
**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 8**

comunidades tradicionais e indígenas, oportunizando inclusive acessibilidade física e social	4.2 - fortalecer os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;	SMTR CMPDCNP	CP
	4.3 - apoiar e incentivar empreendedorismo, afroempreendedorismo, cooperativismo, o associativismo em feiras solidárias itinerantes focalizadas nas populações negras, nos povos e comunidades tradicionais e indígenas;	SMTR CMPDCNP	CP
	4.4 - incentivar a cultura das cotas geracionais nas empresas parceiras do Centro Público de Apoio ao Trabalhador - PAT/SINE, valorizando os jovens no primeiro emprego e os trabalhadores com idade acima de 50 (cinquenta) anos negros, inclusive as pessoas com deficiência;	SMTR CMPDCNP	CP
	4.5 - estimular a criação de programas de ações afirmativas e de valorização da diversidade étnico-racial e de gênero no setor privado, por meio da criação do Programa Selo Igualdade Racial;	SMTR CMPDCNP	MP
	4.6 - promover a capacitação e a assistência técnica da população negra, dos povos indígenas e grupos étnico-raciais, visando sua inserção e permanência no mundo do trabalho a partir da qualificação e do aperfeiçoamento profissional;	SMTR CMPDCNP	MP
	4.7 - instituir Comitê de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional, responsável pelo monitoramento de práticas discriminatórias nas relações sociais do ambiente de trabalho, e assegurar mecanismos para receber e encaminhar denúncias internas referentes a discriminação racial na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, realizando, inclusive, parcerias com sindicatos e outras entidades sociais;	SMG SMAJ CMPDCNP	MP
	4.8 - ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária dos povos e comunidades	SMMAA SMTR CMPDCNP	CP

Peruíbe, terra da eterna juventude!


**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
**Assessoria Parlamentar**
**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 9**

promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil;	5.1 - incentivar a participação de indígenas, ciganas, caiçaras e comunidades tradicionais de origem africana ou afro-brasileira nos órgãos colegiados municipais de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas mais diversas áreas.	SMG CMPDCNP	CP
	5.2 - capacitar os servidores e gestores públicos, para reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural, visando oferecer subsídios para o enfrentamento do racismo institucional;	SMG CMPDCNP	CP
	5.3 - instituir protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos municipais com foco no enfrentamento ao racismo institucional, sendo sua eficácia considerada um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos municipais.	SMG	MP
	5.4 - combater e inibir todo ato de discriminação e comportamentos que impliquem distinção, exclusão, restrição ou preferência, de conteúdo depreciativo ou vexatório, baseada em raça, cor, etnia, religião e procedência regional, nacional e internacional (refugiados/imigrantes);	SMG CMPDCNP	CP
	5.5 - assegurar a incorporação do quesito raça/cor como campo de preenchimento obrigatório nos formulários de programas habitacionais e programas de políticas de assistência social, fortalecendo o tratamento da questão étnico-racial nas políticas públicas.	SMG SMAS	CP
	5.6 - fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Peruíbe, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional,	SMAS CMESP COMULHER CMPDCNP	CP

Peruíbe, terra da eterna juventude!


**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
**Assessoria Parlamentar**
**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 10**

com prioridade às mulheres chefes de família;	5.7 - incorporar as necessidades do povo negro e outros grupos étnico-raciais, nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;	SMAS SMMAA CMSA CMPDCNP	CP
	5.8 - instituir parcerias com os conselhos, coordenadorias e instituições objetivando divulgar e informar o acesso aos serviços públicos nos territórios mais vulneráveis socialmente.	SMG CMPDCNP	CP
	5.9 - instituir relatório anual com estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida da comunidade negra e grupos étnico-raciais no Município, em especial dados relativos a crimes de homicídio, lesões corporais, contra a honra e a dignidade sexual, utilizando esses dados para a formulação de diretrizes e a implementação de ações no âmbito de políticas públicas, em cooperação com a União e o Estado.	SMG SMDS SMS SMAS CMPDCNP	LP

**EIXO 3 - DA LIBERDADE RELIGIOSA E DAS MEDIDAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO**

Objetivo Específico	Ações Estratégicas	Responsável	Cronograma
6 - assegurar o caráter laico do Estado brasileiro, garantindo o cumprimento do preceito constitucional de liberdade de credo, combatendo a intolerância religiosa;	6.1 - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos, vinculados às religiões de matrizes africanas, atendendo aos termos do art. 216, § 5º, da Constituição Federal.  6.2 - assegurar o livre exercício dos cultos religiosos de matrizes africanas, preservando e garantindo a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores e dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações	SMG SMMAA SMEC CMC CMPDCNP  SMG SMDS CMPDCNP	LP  CP

Peruíbe, terra da eterna juventude!


**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
**Assessoria Parlamentar**
**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 11**

estimular os órgãos de segurança pública municipal a atuarem com eficácia na proteção as especificidades dos povos e comunidades tradicionais e povos de terreiros e religiões de matriz africana;	6.3 - promover o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no Município, e garantir aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas;	SMG CMPDCNP	CP
	6.4 - garantir a participação de representantes de religiões de matriz africana em comissões, conselhos e colegiados, e em eventos de caráter inter-religioso que tratem da temática religiosa;	SMG CMPDCNP	CP
	6.5 - coibir a exploração comercial e desrespeitosa, bem como a folclorização de símbolos e signos de religião de matriz africana e de outras religiões por qualquer meio de comunicação;	SMG CMPDCNP	MP
	6.6 - realizar, anualmente, fórum municipal inter-religioso;	SMG CMPDCNP	MP
	6.7 - garantir o livre exercício do culto religioso de matriz africana nas matas, cachoeiras, praias e demais espaços urbanos;	SMMAA CMPDCNP	CP
	6.8 - promover palestras e campanhas educativas sobre o procedimento de reconhecimento da imunidade tributária, de que trata o art. 150, inciso VI, alínea 'b' da CF, para templos de matriz africana;	SMG SMF CMPDCNP	CP
	7.1 - realizar o mapeamento, levantamento técnico-social e situação fundiária de todas os povos e comunidades tradicionais e povos terreiros no município de Peruíbe;	SMG CMPDCNP	LP
7.2 - promover melhorias de infraestrutura pública, nas comunidades tradicionais e povos de terreiro;	SMO	LP	
7.3 - solicitar ao Estado a criação da delegacia em defesa dos grupos vulneráveis, em especial aos crimes contra o racismo, discriminação religiosa, xenofobia e PCD no Município;	SMG CMPDCNP	MP	

Peruíbe, terra da eterna juventude!





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
 Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 12**

7.4 - combater o racismo e a discriminação religiosa no mercado de trabalho por meio de capacitações e campanhas institucionais;	SMTR CMPDCNP	MP
7.5 - instituir comissão entre os povos e comunidades tradicionais e matrizes africanas e afro-brasileiras, Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial e outros colegiados, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para construção de boas práticas nas matas, cachoeiras, praias e outros espaços, que deverão ser inseridos no código de postura municipal.	SMMAA CMPDCNP	MP
7.6 - Promover a formação anual das forças policiais, de fiscalização, profissionais de turismo, monitores ambientais, servidores públicos sobre as relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígena, liberdade religiosa e combate ao racismo e intolerância religiosa, dialogando com o CONSEG e demais conselhos e entidades.	SMDS CMPDCNP	CP

**EIXO 4 - DAS MULHERES E JUVENTUDE MULTIÉTNICA**

Objetivo Específico	Ações Estratégicas	Responsável	Cronograma
8 - garantir a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos, a proteção contra a violência e a participação das mulheres e juventude negra na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento no Município, assegurando-se o fortalecimento de	8.1 - incentivar a representação e promover o acolhimento das mulheres e juventude negra nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e outras áreas que lhes sejam concernentes. 8.2 - assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo e ao sexismo e as políticas para as mulheres negras, em âmbito local. 8.3 - promover em	SMG CMPDCNP COMMULHER CMJ	CP
		SMG CMPDCNP COMMULHER	CP

Peruipe, terra da eterna juventude!



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
 Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 13**

suas organizações representativas.	parceria com a Coordenadoria das Mulheres e Conselho Municipal da Mulher - COMMULHER, medidas de atenção às mulheres negras e outros grupos étnico-raciais, em especial as mulheres com deficiência, em situação de violência, garantindo a assistência física, psíquica, social e jurídica, e a instituição de política de prevenção e combate ao tráfico de mulheres com recorte racial e aos crimes sexuais associados à atividade do turismo.	SMG SMT CMPDCNP COMMULHER CMJ CONDEF	CP
	8.4 - realizar oficinas, cursos e seminários com a temática da discriminação e do preconceito étnico-racial direcionados a profissionais da saúde dos serviços obstétricos e ginecológicos;	SMS CMPDCNP COMMULHER	CP
	8.5 - garantir e qualificar a atenção à saúde da mulher negra e indígena e com deficiência vinculada ao programa de saúde da mulher.	SMS CMPDCNP COMMULHER	CP
	8.6 - promover a proteção integral da juventude negra exposta à exclusão social, econômica, à desigualdade e à marginalização, assegurando a assistência integral a jovens vítimas de violência policial e de grupos de extermínio, bem como às suas famílias, nos aspectos social, psicológico e de saúde.	SMG SMAS CMPDCNP CMJ	CP
	8.7 - estimular ações de segurança pública e promoção de espaços de discussão permanentes sobre a questão da violência doméstica, combate a exploração do trabalho infantil especialmente o doméstico, com recorte racial, etário e de gênero;	SMAS CMDCA CMPDCNP COMMULHER CME CMJ	CP
	8.8 - ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional, através de equipes multidisciplinares para apoio e acompanhamento dos jovens e seus responsáveis em situações de conflito;	SMAS CMPDCNP COMMULHER SINASE	CP

Peruipe, terra da eterna juventude!



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
 Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 14**

8.9 - promover encontros anuais entre o Conselho Municipal de Juventude, Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, Conselho da Mulher - COMMULHER, Conselho dos Povos e Comunidades Tradicionais, Conselho da Saúde, Conselho LGBT, Conselho Municipal de Educação e outros colegiados, para o mapeamento, análise e construção de políticas públicas e de inclusão voltadas para a população negra e outros grupos étnico-raciais.	SMG COLEGIADOS	CP
8.10 - fomentar a criação de vagas para a população negra e povos e comunidades tradicionais, de primeiro emprego aos jovens e inserção da mulher no mercado de trabalho, em especial os jovens e mulheres com deficiência;	SMTR CMPDCNP	MP
8.11 - instituir legalmente política de cotas raciais e inclusivas em todas as modalidades de contratação da Administração Direta e Indireta.	SMG CMPDCNP	MP

**EIXO 5 - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Objetivo Específico	Ações Estratégicas	Responsável	Cronograma
9 - assegurar a representação e proporcional dos diversos segmentos raciais da população nas peças e espaços institucionais, educacionais e publicitários, observando-se o percentual da população negra na composição demográfica do Município.	9.1 - incentivar à produção de mídia em veículos de comunicação públicos que fomente a preservação e o reconhecimento dos legados culturais da população negra e povos e comunidades tradicionais para a história do Município. 9.2 - garantir a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação, através de campanhas informativas com orientações sobre enfrentamento ao racismo e demais formas de discriminação. 9.3 - construir estratégias para garantir visibilidade das ações de promoção da igualdade racial.	SMG CMPDCNP	CP
		SMG CMPDCNP	CP
		SMG CMPDCNP	CP

Peruipe, terra da eterna juventude!



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000  
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
 Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 15**

9.4 - articular com as empresas parceiras da Prefeitura de Peruipe a inserção positiva da população negra e povos indígenas em suas peças publicitárias.	SMG SMTR CMPDCNP	MP
--	------------------------	----

**SIGLAS**

- SMG - Secretaria Municipal de Governo
- SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
- SMTR - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
- SME - Secretaria Municipal de Educação
- SMEC - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
- SMT - Secretaria Municipal de Turismo
- SMS - Secretaria Municipal de Saúde
- SMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- SMMAA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
- SMDS - Secretaria Municipal de Defesa Social
- CME - Conselho Municipal de Educação
- CMPDCNP - Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da comunidade Negra de Paulípe.
- CMJ - Conselho Municipal da Juventude
- CMAF - Conselho Municipal de Agricultura Familiar
- CMSA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar
- CMDC - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente
- CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
- COMMULHER - Conselho Municipal da Mulher
- CMLGBT - Conselho Municipal de Políticas para Comunidade LGBT

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.075, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 3.015.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINZE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.410, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 117, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DECRETA**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **REMANEJAMENTO** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento valor de **R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
04.122.0006.2052	Apoio Administrativo - Obras	
	Despesas Correntes	
215.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	300.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
300.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	

12.361.0008.2076	Ensino Fundamental – Manutenção e Desenvolvimento Educacional	
	Despesas Correntes	
424.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.445.000,00
12.365.0008.2080	Pré-Escola - Manutenção e Desenvolvimento Educacional	
	<b>Despesas Correntes</b>	
445.3190.11	Manutenção e Desenvolvimento Educacional	270.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>3.015.000,00</b>

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
190.4490.51	Obras e Instalações	252.300,00
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesas Correntes	
199.4490.51	Obras e Instalações	580.000,00
15.452.0006.2046	Despesas Compulsórias	
	Despesas Correntes	
200.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
15.452.0006.2050	Manutenção da Cidade e Próprios Municipais	
	Despesas Correntes	
209.3390.30	Material de Consumo	1.400,00
210.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.300,00
02.07.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES	
15.452.0006.2051	Fiscalização de Obras e Gerenciamento	
	Despesas Correntes	
212.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
02.07.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.0006.2052	Apoio Administrativo - Obras	
	Despesas	
222.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	23.000,00

02.07.05	SUBSECRETARIAS	
15.452.0006.2054	Gestão das Subsecretarias	
	Despesas Correntes	
226.3390.30	Material de Consumo	1.700,00
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2006	Apoio Administrativo - Gabinete	
	Despesas Correntes	
07.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.400,00
04.122.0004.2007	Apoio aos demais órgãos públicos e entidades	
	Despesas Correntes	
13.3390.30	Material de Consumo	1.000,00
14.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
15.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.900,00
02.01.04	DEPARTAMENTO DE JORNALISMO	
04.131.0004.2013	Divulgação dos Atos Municipais	
	Despesas Correntes	
18.3390.30	Material de Consumo	1.000,00
19.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
20.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
02.01.05	DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E MARKETING	
04.131.0004.2012	Ações de Publicidade	
	Despesas Correntes	
22.3390.30	Material de Consumo	1.000,00
24.3390.39	Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
	Despesa de Capital	
25.4490.52	Equipamentos e Material	1.000,00
02.01.06	DEPARTAMENTO DE ADM. CONT. ORÇAM. FINANCEIRO	
04.121.0004.2014	Controle Administrativo e Financeiro do Gabinete	
	Despesas Correntes	
27.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.500,00
02.01.07	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2017	Ações Solidárias	

	Despesas Correntes	
35.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	8.000,00
08.244.0007.2018	Apoio Administrativo – FUNDO SOLIDARIEDADE	
	Despesas Correntes	
45.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
46.3390.32	Material, bem ou serviço de distribuição gratuita	1.000,00
47.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
02.01.09	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE QUALIDADE	
04.125.0004.2155	Gerenciamento do Controle Interno	
	Despesas Correntes	
52.3390.30	Material de Consumo	1.500,00
04.125.0004.2157	Apoio a Ouvidoria	
	Despesas Correntes	
60.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
02.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.02.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.125.0004.2020	Gestão das Políticas da PGM	
	Despesas Correntes	
63.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
64.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
04.125.0004.2021	Apoio Administrativo – Assuntos Jurídicos	
	Despesas Correntes	
72.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	16.000,00
04.125.0004.2022	Gestão Normativa e Assessoria Parlamentar	
	Despesas Correntes	
76.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500,00
02.03.00	SECRETARIA DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.03.01	DEPARTAMENTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0003	PERUIBE NEGÓCIOS	
04.122.0003.2023	Apoio Administrativo – Indústria e Comércio	
	Despesas Correntes	
80.3390.30	Material De Consumo	4.000,00
81.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14.000,00
23.691.0003.2024	APOIO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
	Despesas Correntes	

84.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
85.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
<b>02.03.03</b>	<b>COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	
04.122.0003.2026	PROCON – Defesa do Consumidor	
	Despesas Correntes	
91.3390.30	Material de Consumo	1.000,00
<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.04.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.122.0004.2028	Gestão de Materiais	
	Despesas Correntes	
96.3390.30	Material de Consumo	4.000,00
<b>02.04.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>	
04.128.0004.2030	Gestão de Pessoas	
	Despesas Correntes	
106.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	49.000,00
108.3390.30	Material de Consumo	4.000,00
109.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
110.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
04.130.0004.2029	Medicina do Trabalho/SEMT	
	Despesas Correntes	
117.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
<b>02.04.04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.122.0004.2160	LICITAÇÕES E CONTRATOS	
	Despesas Correntes	
121.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00
<b>02.04.05</b>	<b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>	
04.122.0004.2159	Gestão de Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
123.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	80.000,00
124.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>02.05.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.123.0004.2033	Apoio Administrativo – Cadastro Imobiliário	
	Despesas Correntes	
131.3390.30	Material de Consumo	2.800,00

133.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.000,00
135.3390.93	Indenizações e Restituições	4.000,00
<b>02.05.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS</b>	
04.123.0004.2034	Apoio Administrativo – Cadastro Imobiliário	
	Despesas Correntes	
143.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.600,00
145.3390.93	Indenizações e Restituições	6.000,00
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>02.06.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.121.0006.1001	Planos, Estudos e Projetos	
	Despesas Correntes	
151.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
<b>02.06.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
16.482.0007.2040	Apoio Administrativo - Habitação	
	Despesa de Capital	
161.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	
<b>02.06.04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TEC.E GESTAO DA INFORMACAO</b>	
04.126.0004.2042	Apoio Administrativo - DTGI	
	Despesas Correntes	
167.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.800,00
04.126.0004.2043	Incremento e Adequação da Estrutura de TIC	
	Despesas Correntes	
170.3390.30	Material de Consumo	14.000,00
171.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.000,00
172.3390.40		
04.1265.0004.2044	Sistemas de Gestão de Informações	
	Despesas Correntes	
175.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.500,00
<b>02.06.06</b>	<b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MOD.INT. E GESTÃO ESTRATÉGICA</b>	
04.121.0004.2163	Apoio Administrativo - Planejamento	
	Despesas Correntes	
184.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.000,00
<b>02.13.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>02.13.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL</b>	

<b>PROGRAMA:0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
08.244.0007.2097	Manutenção dos CRAs	
	Despesas Correntes	
526.3390.30	Material de Consumo	30.000,00
528.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
529.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
08.244.0007.2098	Manutenção do CREAS	
	Despesas Correntes	
531.3390.30	Material de Consumo	30.000,00
	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.000,00
532.3390.32		
534.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
<b>02.13.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
08.244.0007.2099	Apoio Administrativo – Assistência Social	
	Despesas Correntes	
540.3390.30	Material de Consumo	40.000,00
	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	30.000,00
542.3390.32		
543.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	16.000,00
	Despesa de Capital	
546.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
<b>02.14.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>02.14.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>PROGRAMA:0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
08.241.0007.2107	PAC – 3º SETOR – Idoso	
	Despesas Correntes	
557.3350.43	Subvenções Sociais	2.500,00
08.241.0007.2105	PMC – 3º SETOR – Portador de necessidades especiais	
	Despesas Correntes	
561.3350.43	Subvenções Sociais	110.000,00
08.241.0007.2103	PB – 3º SETOR – Criança e Adolescente	
	Despesas Correntes	
581.3350.43	Subvenções Sociais	1.000,00
08.241.0007.2106	PAC – 3º SETOR – Criança e Adolescente	
	Despesas Correntes	
584.3350.43	Subvenções Sociais	5.000,00
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica	
	Despesa de Capital	
607.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00

08.244.0007.2104	Proteção Social Média Complexidade – Ações	
	Despesas Correntes	
936.3350.43	Subvenções Sociais	29.000,00
<b>02.15.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
<b>PROGRAMA:0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
08.243.0007.2114	Gestão do Conselho Tutelar	
	Despesas Correntes	
649.3390.30	Material de Consumo	1.800,00
650.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.500,00
651.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11.000,00
<b>02.20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.01</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo – Guarda Municipal	
	Despesas Correntes	
673.3390.30	Material de Consumo	45.000,00
675.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	45.000,00
	Despesa de Capital	
676.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.300,00
06.182.0007.2133	Ações da Corregedoria	
	Despesas Correntes	
677.3390.30	Material de Consumo	1.300,00
<b>02.20.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA</b>	
06.183.0007.2139	Monitoramento Eletrônico	
	Despesas Correntes	
686.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	62.500,00
15.452.0007.2137	Apoio Administrativo – Mobilidade Urbana	
	Despesas Correntes	
693.3390.30	Material do Consumo	24.000,00
695.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	24.000,00
<b>02.20.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE POSTURAS E PREV.INCENDIO E ACIDENTES</b>	
04.125.0007.2141	Apoio Administrativo - Posturas	
	Despesas Correntes	
705.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.300,00
06.182.0007.2142	Apoio ao Grupamento dos Bombeiros	
	Despesas Correntes	
707.3190.04	Contratação por tempo determinado	80.000,00
710.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	7.800,00
711.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	16.000,00
06.182.0007.2179	Ações da Defesa Civil	

	Despesas Correntes	
714.3390.30	Material de Consumo	2.700,00
716.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.300,00
<b>02.25.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b>	
<b>02.25.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
18.122.0006.2144	Apoio Administrativo – Meio Ambiente	
	Despesas Correntes	
735.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.200,00
<b>02.25.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>	
20.122.0006.2148	Apoio Administrativo - Agricultura	
	Despesas Correntes	
746.3190.13	Obrigações Patronais	10.000,00
748.3390.30	Material de Consumo	2.800,00
750.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.000,00
	Despesa de Capital	
751.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
20.608.0006.2149	Apoio ao Produtor Rural	
	Despesas Correntes	
752.3390.30	Material de Consumo	2.000,00
755.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.800,00
	Despesa de Capital	
756.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
<b>02.25.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL</b>	
18.541.0006.2180	Apoio às ações de Proteção a vida animal	
	Despesas Correntes	
762.3390.30	Material de Consumo	21.500,00
764.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.800,00
<b>02.26.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
<b>02.26.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.122.0004.2153	Ações de Governo	
	Despesas Correntes	
768.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
<b>02.26.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS</b>	
04.122.0004.2181	Apoio Unificado as Coordenadorias	
	Despesas Correntes	
771.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500,00
<b>02.28.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>02.28.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.123.0004.2161	Apoio Administrativo – Contabilidade e Finanças	
	Despesas Correntes	
782.3390.30	Material de Consumo	2.000,00
784.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	21.800,00
785.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
787.3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
<b>02.28.02</b>	<b>Tesouraria</b>	
04.123.0004.2162	Apoio Administrativo - Tesouraria	
	Despesas Correntes	
794.3390.30	Material de Consumo	5.500,00
796.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
	Despesa de Capital	
798.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
<b>02.29.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	
<b>02.29.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
23.695.0006.1019	Obras de Interesse Turístico – DADE	
	Despesa de Capital	
800.4490.51	Obras e Instalações	57.000,00
23.695.0006.2183	Apoio Administrativo - Turismo	
	Despesas Correntes	
808.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	9.800,00
	Despesa de Capital	
810.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
<b>02.30.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES</b>	
<b>02.30.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
13.392.0006.2186	Apoio Administrativo - Cultura	
	Despesas Correntes	
817.3390.30	Material de Consumo	4.400,00
818.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	9.700,00
819.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
13.392.0006.2187	Ação Municipal de Cultura	
	Despesas Correntes	
821.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
13.392.0006.2188	Escola Municipal Livre de Música	
	Despesas Correntes	
825.3390.18	Auxílio Financeiro a Estudante	21.000,00
826.3390.30	Material de Consumo	30.000,00
828.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.000,00
13.392.0006.2189	Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	
	Despesa de Capital	
831.4490.51	Obras e Instalações	3.700,00
<b>02.30.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ESPORTES</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
27.811.0007.2193	Esporte de Alto Rendimento	
	Despesas Correntes	
833.3350.43	Subvenções Sociais	2.900,00
27.812.0007.2191	Apoio Administrativo - Esportes	
	Despesas Correntes	
838.3390.30	Material de Consumo	35.000,00
840.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
	Despesa de Capital	
27.812.0007.2192	Esporte de Base	
	Despesas Correntes	
842.3350.43	Subvenções Sociais	17.400,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>3.015.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.076, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 756.450,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 483.200,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 377.200,00** (trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.365.0008.2080	2080 - PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
445.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	377.200,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>377.200,00</b>

b) **RECURSO-** Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.01</b>	<b>GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	

12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
410.31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00
415.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.600,00
419.33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	600,00
<b>02.11.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.306.0008.2088	MERENDA ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
466.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
471.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
12.306.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
483.33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
487.33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
<b>TOTAL DO RECURSO</b>		<b>377.200,00</b>

II- Transposição no valor de **R\$ 106.000,00** (cento e seis mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.11.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>PROGRAMA: 008</b>	<b>SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.365.0008.2080	PRE-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
445.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	106.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>106.000,00</b>

b) **RECURSO-** Transposição de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.366.0008.2082	EJA - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	
	Despesa Corrente	
459.31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	500,00
12.361.0008.1011	ENSINO FUND. - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES	
	Despesa de Capital	
423.44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	105.500,00
<b>TOTAL DO RECURSO</b>		<b>106.000,00</b>

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 96.090,00 (noventa e seis mil e noventa reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
411.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>50.000,00</b>

b) **RECURSO**: Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
410.31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
<b>TOTAL DO RECURSO</b>		<b>50.000,00</b>

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
429.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>8.000,00</b>

b) **RECURSO**: Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
426.31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	8.000,00
<b>TOTAL DO RECURSO</b>		<b>8.000,00</b>

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.090,00 (trinta e oito mil e noventa reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
445.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.090,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>38.090,00</b>

b) **RECURSO**: Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
450.33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31.150,00

451.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.940,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>38.090,00</b>

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.077, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.328.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS)..

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 119, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 1.042.500,00 (um milhão, quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 48.372,00** (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e dois reais);

a) **CRÉDITO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
298.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	48.372,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>48.372,00</b>

b) **RECURSO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa de Capital	
315.4490.52	Equipamentos e Material permanente	48.372,00
<b>TOTAL</b>		<b>48.372,00</b>

II- Transposição no valor de **R\$ 42.954,00** (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais);

a) **CRÉDITO**- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
300.3190.11	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil	42.954,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>42.954,00</b>

b) **RECURSO**- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2065	Saúde Bucal - MAC	
	Despesa Corrente	
296.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.854,00
10.303.0005.2071	Assistência Farmacêutica - MAC	
	Despesa Corrente	
323.3390.30	Material de Consumo	39.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>42.954,00</b>

III- Remanejamento no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal - Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
261.3190.11	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil	55.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>55.000,00</b>

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2070	Transporte de Pacientes	
	Despesas Correntes	
322.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>55.000,00</b>

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 7.821,00** (sete mil oitocentos e vinte e um reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
263.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentárias	7.821,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>7.821,00</b>

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2070	Transporte de Pacientes	
	Despesas Correntes	
322.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.821,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.821,00</b>

V- Remanejamento no valor de **R\$ 846.353,00** (oitocentos e quarenta e seis trezentos e cinquenta e três reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	

10.302.0005.2068	Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
300.3190.11	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>846.353,00</b>

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.03	DEPTO DE ASSIST SECUND E SERV TEC.	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2060	CAPS – Centro de atenção Psicossocial	
	Despesa Corrente	
274.3390.30	Material de Consumo	4.622,00
276.3390.36	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	49.152,00
10.302.0005.2061	Atenção Saúde da Mulher, Criança e Adolescente	
	Despesas Corrente	
284.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.513,00
286.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.701,00
02.10.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesa Corrente	
357.3190.13	Obrigações Patronais	378.331,00
362.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	125.282,00
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
10.122.0005.2168	Serviço da Frota Municipal - Saúde	
	Despesa Corrente	
390.3390.30	Material de Consumo	2.311,00
391.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.676,00
10.306.0005.2169	Serviços de Alimentação e Nutrição - Saúde	
	Despesa Corrente	
395.3390.30	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	266.765,00
<b>TOTAL</b>		<b>846.353,00</b>

VI- Remanejamento no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	

10.302.0005.2068	Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
298.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	42.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>42.000,00</b>

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
252.3390.36	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.380,00
02.10.05	VIGILANCIA EM SAÚDE	
10.305.0005.2063	Manutenção Centro de Controle de Zoonoses	
	Despesa de Capital	
344.4490.51	Obras e Instalações	12.200,00
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
10.122.0005.2168	Serviço da Frota Municipal - Saúde	
	Despesa Corrente	
379.3390.30	Material de Consumo	9.420,00
385.3390.93	Indenização e Restituições	7.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>42.000,00</b>

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 285.500,00** (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 285.500,00** (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais);

CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manut. Programa Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
243.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	285.500,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>285.500,00</b>

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manut. Programa Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
241.3190.04	Contratação por Tempo determinado	7.700,00
252.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	276.000,00
258.3390.48	Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física	1.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>285.500,00</b>

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL